



Propriedade Ministério do Trabalho

nistério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:
Portarias de extensão:

Convenções coletivas:
- Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários – SINFB – Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o SMAQ – Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses – Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário – Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto – Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre o BPN – Banco Português de Negócios, S. A., e a FEBASE – Federação do Setor Financeiro – Integração em níveis de qualificação
- Acordo de empresa entre o BPN – Banco Português de Negócios, S. A., e a FSIB – Federação dos Sindicatos Independentes da Banca – Integração em níveis de qualificação
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:

Jurisprudência:

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:	
- União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional – Alteração	262
- Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal – FESAHT – Retificação	2638
- Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas – Retificação	264
- Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses – Nulidade parcial	264
- Sindicato das Artes e Espectáculo – Cancelamento	264
II – Direção:	
- União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional	2642
- Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo	2642
- Sindicato dos Professores da Zona Sul	2643
- Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte	264
- Sindicato Independente dos Agentes de Polícia – SIAP – Alteração	264
- Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal – FESAHT – Retificação	2649
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- ANPME – Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas – Alteração	2650
- Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica – APIFARMA – Alteração	2654
- APVA – Associação Portuguesa de Venda Automática – Cancelamento	2660
- Associação dos Agentes Funerários do Distrito de Faro – Cancelamento	2660
II – Direção:	
- Associação dos Comerciantes do Porto	266
- Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica – APIFARMA – Alteração	266
- Associação da Hotelaria de Portugal – Alteração	266

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:	
	
II – Eleições:	
- EFACEC – Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A.	2662
- Comissão e subcomissão do Banco Santander Totta	2662
- Greif Portugal, S. A.	2664
- SONAFI – Sociedade Nacional de Fundição Injectada, S. A.	2664
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- ADP – Fertilizantes, S. A.	2664
II – Eleição de representantes:	
- MEDLOG – Logística Farmacêutica, S. A.	2665
- DISMED – Transporte de Mercadorias, S. A.	2665

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CCT - Contrato coletivo de trabalho.

ACT -Acordo coletivo de trabalho.

RCM - Regulamentos de condições mínimas.

RE - Regulamentos de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS
PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO
CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários -SINFB - Alteração salarial e outras

A presente revisão actualiza a convenção celebrada entre os supra identificados outorgantes, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2011.

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se na área geográfica correspondente aos municípios que integram a área metropolitana do Porto, no sector do metro ligeiro, e obriga, por um lado, a PROMETRO S. A., adiante designada por PROMETRO, empregadora ou empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, adiante designado por Sindicato.
 - 2- O presente AE abrange cerca de 300 trabalhadores.

Cláusula 27.ª

Tempo de trabalho efectivo

- 1- Para a execução, designadamente, das tarefas de recepção, entrega de material, activação ou desactivação da cabina, as escalas de serviço devem prever os seguintes períodos, os quais são considerados tempos de trabalho efectivos, sempre que o início ou fim de um serviço seja coincidente com, respectivamente, o início ou fim de um serviço de viatura:
 - a) PMO Guifões
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos – 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 10 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 10 minutos.
 - b) Pólo Universitário
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos – 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples – 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 8 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 8 minutos.
 - c) Póvoa do Varzim, Bonjoia e Santo Ovídio
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos – 25 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 20 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 5 minutos;
 - iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de

veículos simples – 5 minutos.

- d) Ismai e Fânzares
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 31 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 26 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 11 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 11 minutos.
 - 2- (*manter*)
 - 3- *(manter)*

Cláusula 30.ª

Organização do horário de trabalho

- 1- (*manter*)
- 2- (*manter*)
- 3- (*manter*)
- 4- A empresa, sempre que tal se justifique, pode instituir, relativamente aos trabalhadores que exerçam a sua actividade principal no Posto de Comando Central, regimes de jornada diária contínua de oito horas consecutivas, assegurando-se um intervalo de descanso de 30 minutos, o qual será considerado tempo de trabalho nos casos em que o trabalhador permaneça no espaço de trabalho e apto a ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.
 - 5- (anterior n. ° 4)

Cláusula 43.ª

Marcação do período de férias

- 1- (*manter*)
- 2- (manter)
- 3- *(manter)*
- 4- (manter)
- 5- (manter)
- 6- (manter)
- 7- (*manter*) 8- (*manter*)
- 9- (manter)
- 10-(*manter*)
- 11- (*manter*)
- 12-Na segunda semana de Maio, na segunda quinzena de Julho e no período compreendido entre 1 de Outubro e 15 de Dezembro de cada ano civil, e salvo acordo entre a empresa e o trabalhador em sentido diverso, será fixada uma semana de férias conforme quadro seguinte:

Turnos fixos

Turno	Início	Turno	Início
1	1.ª semana Outubro	7	3.ª semana Novembro
2	2.ª semana Outubro	8	4.ª semana Novembro

3	3.ª semana	9	1.ª semana
	Outubro		Dezembro
4	4.ª semana Outubro	10	2.ª semana Dezembro
5	1.ª semana Novembro	11	2.ª semana Maio
6	2.ª semana Novembro		

Opção

Opção	Início	Opção	Início
1	(50% 3.ª semana de Julho +50% 4.ª semana de Julho)		

- 13-(*manter*)
- 14-Sempre que o trabalhador não beneficie da atribuição do subsídio de férias até 30 de Setembro de cada ano, em virtude do gozo das respectivas férias estar marcado para período posterior, poderá solicitar à empregadora o seu pagamento integral a partir dessa data.

Cláusula 51.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a um subsídio de alimentação no valor de \in 8 por cada dia efectivo de trabalho.
 - 2- (manter)
- 3- A empresa pode efectuar o pagamento do subsídio de refeição por entrega aos trabalhadores de vales refeição ou de cartão bancário que os substitua.

ANEXO II

Regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho

Artigo 1.º - Âmbito

- 1- O presente regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho, adiante designado por RCAD, anexo ao acordo de empresa celebrado entre a ViaPorto/PROMETRO, S. A. e Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, nos termos da sua cláusula 79.ª, destina-se a definir as regras, metodologia e regimes de qualificação, admissão e evolução dentro das carreiras profissionais da Sociedade Operadora do Metro do Porto PROMETRO S. A. (adiante designada por empresa).
 - 2- (manter)

Artigo 6.º - Avaliado

- 1- (*manter*)
- 2- (*manter*)
- 3- É pressuposto e condição do direito à avaliação a prestação efectiva de trabalho por tempo igual ou superior a 70 % do período normal de trabalho no período de referência da avaliação.
- 4- Caso o Trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 70% e igual ou superior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, beneficiando automaticamente de 1 Ano e 0 Pontos. Caso o Trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, sendo atribuídos 0 Ano e 0 pontos.

Artigo 14.º - Progressão horizontal para colaboradores abrangidos por AE

- 1- (*manter*)
- 2- *(manter)*
- 3- (manter)
- 4- A transição para o nível seguinte da grelha salarial é feita sempre que um trabalhador tiver reunido as seguintes combinações de pontos e anos:

Anos	Pontos
3	9
4	8 ou mais
5	5 ou mais

- 5- O trabalhador transitará para o nível seguinte, mesmo que não cumpra as combinações previstas na tabela constante do número anterior, desde que, cumulativamente preste 1350 dias de trabalho efectivo sem transição de nível e durante esse período beneficie de cinco avaliações consecutivas com média final não inferior a 12 valores.
- 6- Nos casos previstos no número anterior, a empresa poderá determinar que as transições ocorrerão apenas por ocasião das transições operadas nos termos do número 4 imediatamente a seguir, mas nesse caso o período de espera entre o momento do cumprimento das respectivas condições e a data da transição efectiva será considerado para a contagem subsequente.
- 7- Após a transição para o nível seguinte da grelha salarial, o trabalhador reinicia a contagem de anos e aproveita o excedente de pontos, como também reinicia a contagem de dias de trabalho efectivo para os efeitos do número 5.
- 8- Para os efeitos do número 5, não se consideram dias de trabalho efectivo, nomeadamente, os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, os dias feriados não trabalhados ou os respectivos dias de descanso compensatório, as faltas, dispensas e outras ausências ainda que justificadas e os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

APÊNDICE 1

[***]

Tabela Regulador

Item	Sub- item	Nota sub- item	Peso Item	Nota item	Cor- rec- ção	Peso nota final	Nota final
Presen- ça	Assidui- dade/ Pontua- lidade		100%		Não	15%	
Desem- penho Técni- co			100%		Não	55%	
Com- porta- mental	Ocor- rências Com- porta- mentais		50%		Não	30%	
mentar	Relação Laboral		50%		Não		
Nota Final							

Tabela Agente de Estação e Informação/Sinalética

Item	Sub-item	Nota sub- item	Peso Item	Nota item	Cor- recção	Peso nota final	Nota final
Presença	Assidui- dade/ Pontuali- dade		100%		Não	15%	
Desem-							
penho Técnico			100%		Não	55%	
Com- porta- mental	Ocor- rências Compor- tamen- tais		50%		Não	30%	
mentar	Relação Laboral		50%		Não		
Nota Final							

Item Presença

O item presença é composto pelos sub-items assiduidade e pontualidade. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item assiduidade/pontualidade e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

No Sub-Item Assiduidade/Pontualidade:

- Ocorrências ligeiras são os atrasos que não impliquem alterações na organização do trabalho nem no desempenho da empresa;
- Ocorrências médias são os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa;
- Ocorrências graves são as faltas injustificadas e os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa e que não são comunicados atempadamente à empresa.

Item Cumprimento de Procedimentos Técnicos/Desempenho Técnico

O item cumprimento de procedimentos técnicos e desempenho técnico não tem sub-items. No início do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores neste item e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

Item Comportamental

O item comportamental tem os sub-items ocorrências comportamentais e relação laboral. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item ocorrências comportamentais e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 4 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 8 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 16 valores.

A nota do sub-item relação laboral é determinada com base na avaliação pela hierarquia da contribuição do colaborador para a qualidade das relações laborais na empresa.

A nota final é obtida a partir da ponderação das notas dos 4 items (agentes de condução) e dos 3 items (reguladores e agentes de estação e informação/sinalética) são apuradas com 2 casas decimais.

Os colaboradores que à data da avaliação anual tenham menos de 180 dias de antiguidade na empresa são avaliados de acordo com as normas em vigor para renovação do contrato.

Item Disponibilidade

A existência de trabalhadores que apresentem níveis elevados de disponibilidade para prestar trabalho em dias em que tal não estava prevista mostra-se de grande relevância para a empresa. Na empresa poderão ser criados mecanismos para premiar a disponibilidade dos trabalhadores, através da alteração parcial do presente regulamento.

ANEXO IV

Regulamento do subsídio de exploração

- 4- Montante do subsídio de exploração
- 4.1- O montante mensal do subsídio de exploração é o seguinte, consoante a categoria profissional do trabalhador:

- a) Agente de condução: € 172*;
- b) Regulador: € 172*;
- c) Agente de estação e informação/sinalética: € 142*;
- d) Agente de posto de informação áudio: € 142*;
- *e*) Técnico de manutenção (com horário variável e irregular): € 172*; com horário variável e regular: € 142*;
 - f) (manter)
 - g) (manter)

*NB: Esta alteração apenas entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013.

- 4.2- (*manter*)
- 4.3- (*manter*)
- 4.4- (manter)
- 5- Pressupostos especiais de concessão e redução do subsídio de exploração

A atribuição do subsídio de exploração e o cálculo do seu montante efectivo depende dos seguintes pressupostos especiais em função da respectiva categoria profissional do trabalhador.

Os pressupostos especiais previstos neste número não podem reduzir o montante mensal do subsídio de exploração para valor inferior a 90% dos montantes fixados no número 4.1.

Porto, 24 de Maio de 2012.

Pelo Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários:

José Vilela, na qualidade de Mandatário António Pereira, na qualidade de mandatário. José Carlos Pereira, na qualidade de mandatário.

Pela PROMETRO, S. A.:

José Luís Rosado Catarino, na qualidade de mandatário. Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de mandatário.

Depositado em 17 de julho de 2012, a página 127 do livro n.º 11, com registo 59/12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o SMAQ - Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses - Alteração salarial e outras

A presente revisão actualiza a convenção celebrada entre os supra identificados outorgantes, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2011.

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se na área geográfica correspondente aos municípios que integram a área metropolitana do Porto, no sec-

tor do metro ligeiro, e obriga, por um lado, a PROMETRO S. A., adiante designada por PROMETRO, empregadora ou empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro.

2- O presente AE abrange cerca de 300 trabalhadores.

Cláusula 27.ª

Tempo de trabalho efectivo

- 1- Para a execução, designadamente, das tarefas de recepção, entrega de material, activação ou desactivação da cabina, as escalas de serviço devem prever os seguintes períodos, os quais são considerados tempos de trabalho efectivos, sempre que o início ou fim de um serviço seja coincidente com, respectivamente, o início ou fim de um serviço de viatura:
 - a) PMO Guifões
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 10 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 10 minutos.
 - b) Pólo Universitário
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 8 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 8 minutos.
 - c) Póvoa do Varzim, Bonjoia e Santo Ovídio
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 25 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 20 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 5 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 5 minutos.
 - d) Ismai e Fânzares
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 31 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 26 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 11 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 11 minutos.
 - 2- (manter)
 - 3- (*manter*)

Cláusula 30.ª

Organização do horário de trabalho

1- (*manter*)

- 2- (manter)
- 3- *(manter)*
- 4- A empresa, sempre que tal se justifique, pode instituir, relativamente aos trabalhadores que exerçam a sua actividade principal no Posto de Comando Central, regimes de jornada diária contínua de oito horas consecutivas, assegurando-se um intervalo de descanso de 30 minutos, o qual será considerado tempo de trabalho nos casos em que o trabalhador permaneça no espaço de trabalho e apto a ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.
 - 5- (*anterior n.* ° *4*)

Cláusula 43.ª

Marcação do período de férias

- 1- (*manter*)
- 2- (*manter*)
- 3- (manter)
- 4- (*manter*)
- 5- (manter)
- 6- (manter)
- 7- (manter)
- 8- (manter)
- 9- (*manter*)
- 10-(*manter*)
- 11- (*manter*)
- 12-Na segunda semana de Maio, na segunda quinzena de Julho e no período compreendido entre 1 de Outubro e 15 de Dezembro de cada ano civil, e salvo acordo entre a empresa e o trabalhador em sentido diverso, será fixada uma semana de férias conforme quadro seguinte:

Turnos Fixos

Turno	Início	Turno	Início
1	1.ª semana Outubro	7	3.ª semana Novembro
2	2.ª semana Outubro	8	4.ª semana Novembro
3	3.ª semana Outubro	9	1.ª semana Dezembro
4	4.ª semana Outubro	10	2.ª semana Dezembro

5	1.ª semana Novembro	11	2.ª semana Maio
6	2.ª semana Novembro		

Opção

Opção	Início	Opção	Início
1	(50% 3.ª semana de Julho +50% 4.ª semana de Julho)		

13-*(manter)*

14-Sempre que o trabalhador não beneficie da atribuição do subsídio de férias até 30 de Setembro de cada ano, em virtude do gozo das respectivas férias estar marcado para período posterior, poderá solicitar à empregadora o seu pagamento integral a partir dessa data.

Cláusula 51.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 8 por cada dia efectivo de trabalho.
 - 2- *(manter)*
- 3- A empresa pode efectuar o pagamento do subsídio de refeição por entrega aos trabalhadores de vales refeição ou de cartão bancário que os substitua.

ANEXO II

Regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho

Artigo 1.º - Âmbito

- 1- O presente regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho, adiante designado por RCAD, anexo ao acordo de empresa celebrado entre a ViaPorto/PROMETRO, S. A. e Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos da sua cláusula 79.ª, destina-se a definir as regras, metodologia e regimes de qualificação, admissão e evolução dentro das carreiras profissionais da Sociedade Operadora do Metro do Porto PROMETRO S. A. (adiante designada por empresa).
 - 2- (manter)

Artigo 6.º - Avaliado

- 1- (*manter*)
- 2- *(manter)*
- 3- É pressuposto e condição do direito à avaliação a prestação efectiva de trabalho por tempo igual ou superior a 70% do período normal de trabalho no período de referência da avaliação.
- 4- Caso o trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 70% e igual ou superior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, beneficiando automaticamente de 1 ano e 0 pontos. Caso o trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, sendo atribuídos 0 ano e 0 pontos.

Artigo 14.º - Progressão horizontal para colaboradores abrangidos por AE

- 1- (manter)
- 2- (manter)
- 3- *(manter)*
- 4- A transição para o nível seguinte da grelha salarial é feita sempre que um trabalhador tiver reunido as seguintes combinações de pontos e anos:

Anos	Pontos
3	9
4	8 ou mais
5	5 ou mais

- 5- O trabalhador transitará para o nível seguinte, mesmo que não cumpra as combinações previstas na tabela constante do número anterior, desde que, cumulativamente preste 1.350 dias de trabalho efectivo sem transição de nível e durante esse período beneficie de cinco avaliações consecutivas com média final não inferior a 12 valores.
- 6- Nos casos previstos no número anterior, a empresa poderá determinar que as transições ocorrerão apenas por ocasião das transições operadas nos termos do número 4 imediatamente a seguir, mas nesse caso o período de espera entre o momento do cumprimento das respectivas condições e a data da transição efectiva será considerado para a contagem subsequente.
- 7- Após a transição para o nível seguinte da grelha salarial, o trabalhador reinicia a contagem de anos e aproveita o excedente de pontos, como também reinicia a contagem de dias de trabalho efectivo para os efeitos do número 5.
- 8- Para os efeitos do número 5, não se consideram dias de trabalho efectivo, nomeadamente, os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, os dias feriados não trabalhados ou os respectivos dias de descanso compensatório, as faltas, dispensas e outras ausências ainda que justificadas e os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

APÊNDICE 1

[***]

Tabela Regulador

Item	Sub-item	Nota sub- item	Peso Item	Nota item	Cor- rec- ção	Peso nota final	Nota final
Presen- ça	Assiduida- de/ Pontua- lidade		100%		Não	15%	
Desem- penho Técnico			100%		Não	55%	
Com- porta-	Ocor- rências Comporta- mentais		50%		Não	30%	
mental	Relação Laboral		50%		Não		
Nota Final							

Item Presença

O item presença é composto pelos sub-items assiduidade e pontualidade. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item assiduidade/pontualidade e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

No Sub-Item Assiduidade/Pontualidade:

- Ocorrências ligeiras são os atrasos que não impliquem alterações na organização do trabalho nem no desempenho da empresa;
- Ocorrências médias são os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa;
- Ocorrências graves são as faltas injustificadas e os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa e que não são comunicados atempadamente à empresa.

Item Cumprimento de Procedimentos Técnicos/Desempenho Técnico

O item cumprimento de procedimentos técnicos e desempenho técnico não tem sub-items. No início do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores neste item e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

Item Comportamental

O item comportamental tem os sub-items ocorrências comportamentais e relação laboral. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item ocorrências comportamentais e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 4 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 8 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 16 valores.

A nota do sub-item relação laboral é determinada com base na avaliação pela hierarquia da contribuição do colaborador para a qualidade das relações laborais na empresa.

A nota final é obtida a partir da ponderação das notas dos 4 items (agentes de condução) e dos 3 items (reguladores) são apuradas com 2 casas decimais.

Os colaboradores que à data da avaliação anual tenham menos de 180 dias de antiguidade na empresa são avaliados de acordo com as normas em vigor para renovação do contrato.

Item Disponibilidade

A existência de trabalhadores que apresentem níveis elevados de disponibilidade para prestar trabalho em dias em que tal não estava prevista mostra-se de grande relevância para a empresa. Na empresa poderão ser criados mecanismos para premiar a disponibilidade dos trabalhadores, através da alteração parcial do presente regulamento.

ANEXO IV

Regulamento do subsídio de exploração

- 4- Montante mensal do subsídio de exploração
- 4.1- O montante mensal do subsídio de exploração é o seguinte, consoante a categoria profissional do trabalhador:
 - a) Agente de Condução: € 172*;
 - b) Regulador: € 172*;
 - *c)* (*manter*);
 - *d)* (manter);
 - *e*) (manter);
 - *f*) (*manter*);
 - g) (manter).

*NB: Esta alteração apenas entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013.

- 4.2- (*manter*)
- 4.3- (manter)
- 4.4- (*manter*)
- 5- Pressupostos especiais de concessão e redução do subsídio de exploração

A atribuição do subsídio de exploração e o cálculo do seu montante efectivo depende dos seguintes pressupostos especiais em função da respectiva categoria profissional do trabalhador.

Os pressupostos especiais previstos neste número não podem reduzir o montante mensal do subsídio de exploração para valor inferior a 90% dos montantes fixados no número 4.1.

Porto, 7 de Maio de 2012.

Pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses:

António Augusto Medeiros, na qualidade de mandatário. Guilherme Martins Franco, na qualidade de mandatário.

Pela PROMETRO, S. A.:

José Luís Rosado Catarino, na qualidade de mandatário. Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de mandatário.

Depositado em 12 de julho de 2012, a página 127 do livro n.º 11, com registo 56/12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário - Alteração salarial e outras

A presente revisão actualiza a convenção celebrada entre os supra identificados outorgantes, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2011.

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se na área geográfica correspondente aos municípios que integram a área metropolitana do Porto, no sector do metro ligeiro, e obriga, por um lado, a PROMETRO S. A., adiante designada por PROMETRO, empregadora ou empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, adiante designado por Sindicato.
 - 2- O presente AE abrange cerca de 300 trabalhadores.

Cláusula 27.ª

Tempo de trabalho efectivo

- 1- Para a execução, designadamente, das tarefas de recepção, entrega de material, activação ou desactivação da cabina, as escalas de serviço devem prever os seguintes períodos, os quais são considerados tempos de trabalho efectivos, sempre que o início ou fim de um serviço seja coincidente com, respectivamente, o início ou fim de um serviço de viatura:
 - a) PMO Guifões
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 10 minutos;
 - iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de

veículos simples – 10 minutos.

- b) Pólo Universitário
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos – 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 8 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 8 minutos.
 - c) Póvoa do Varzim, Bonjoia e Santo Ovídio
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 25 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples – 20 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 5 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 5 minutos.
 - d) Ismai e Fânzares
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 31 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples – 26 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 11 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 11 minutos.
 - 2- (*manter*)
 - 3- *(manter)*

Cláusula 30.ª

Organização do horário de trabalho

- 1- (*manter*)
- 2- (manter)
- 3- *(manter)*
- 4- A empresa, sempre que tal se justifique, pode instituir, relativamente aos trabalhadores que exerçam a sua actividade principal no Posto de Comando Central, regimes de jornada diária contínua de oito horas consecutivas, assegurando-se um intervalo de descanso de 30 minutos, o qual será considerado tempo de trabalho nos casos em que o trabalhador permaneça no espaço de trabalho e apto a ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.
 - 5- $(anterior\ n.^o\ 4)$

Cláusula 43.ª

Marcação do período de férias

- 1- (manter)
- 2- (manter)
- 3- *(manter)*
- 4- (*manter*)
- 5- (manter)
- 6- (*manter*)
- 7- *(manter)*
- 8- *(manter)*
- 9- (manter)

- 10-(*manter*)
- 11- (*manter*)
- 12-Na segunda semana de Maio, na segunda quinzena de Julho e no período compreendido entre 1 de Outubro e 15 de Dezembro de cada ano civil, e salvo acordo entre a empresa e o trabalhador em sentido diverso, será fixada uma semana de férias conforme quadro seguinte:

Turnos Fixos

Turno	Início	Turno	Início
1	1.ª semana Outubro	7	3.ª semana Novembro
2	2.ª semana Outubro	8	4.ª semana Novembro
3	3.ª semana Outubro	9	1.ª semana Dezembro
4	4.ª semana Outubro	10	2.ª semana Dezembro
5	1.ª semana Novembro	11	2.ª semana Maio
6	2.ª semana Novembro		

Opção

Opção	Início	Opção	Início
1	(50% 3.ª semana de Julho +50% 4.ª semana de Julho)		

- 13-(*manter*)
- 14-Sempre que o trabalhador não beneficie da atribuição do subsídio de férias até 30 de Setembro de cada ano, em virtude do gozo das respectivas férias estar marcado para período posterior, poderá solicitar à empregadora o seu pagamento integral a partir dessa data.

Cláusula 51.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a um subsídio de alimentação no valor de \in 8 por cada dia efectivo de trabalho.
 - 2- (*manter*)

3- A empresa pode efectuar o pagamento do subsídio de refeição por entrega aos trabalhadores de vales refeição ou de cartão bancário que os substitua.

ANEXO II

Regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho

Artigo 1.º - Âmbito

- 1- O presente regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho, adiante designado por RCAD, anexo ao acordo de empresa celebrado entre a ViaPorto/PROMETRO, S. A. e Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, nos termos da sua cláusula 79.ª, destina-se a definir as regras, metodologia e regimes de qualificação, admissão e evolução dentro das carreiras profissionais da Sociedade Operadora do Metro do Porto PROMETRO S. A. (adiante designada por empresa).
 - 2- (manter)

Artigo 6.º - Avaliado

- 1- (*manter*)
- 2- (manter)
- 3- É pressuposto e condição do direito à avaliação a prestação efectiva de trabalho por tempo igual ou superior a 70 % do período normal de trabalho no período de referência da avaliação.
- 4- Caso o trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 70% e igual ou superior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, beneficiando automaticamente de 1 ano e 0 pontos. Caso o trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, sendo atribuídos 0 ano e 0 pontos.

Artigo 14.º - Progressão horizontal para colaboradores abrangidos por AE

- 1- (manter)
- 2- *(manter)*
- 3- *(manter)*
- 4- A transição para o nível seguinte da grelha salarial é feita sempre que um trabalhador tiver reunido as seguintes combinações de pontos e anos:

Anos	Pontos
3	9
4	8 ou mais
5	5 ou mais

5- O trabalhador transitará para o nível seguinte, mesmo que não cumpra as combinações previstas na tabela constante do número anterior, desde que, cumulativamente preste 1350 dias de trabalho efectivo sem transição de nível e du-

rante esse período beneficie de cinco avaliações consecutivas com média final não inferior a 12 valores.

- 6- Nos casos previstos no número anterior, a empresa poderá determinar que as transições ocorrerão apenas por ocasião das transições operadas nos termos do número 4 imediatamente a seguir, mas nesse caso o período de espera entre o momento do cumprimento das respectivas condições e a data da transição efectiva será considerado para a contagem subsequente.
- 7- Após a transição para o nível seguinte da grelha salarial, o trabalhador reinicia a contagem de anos e aproveita o excedente de pontos, como também reinicia a contagem de dias de trabalho efectivo para os efeitos do número 5.
- 8- Para os efeitos do número 5, não se consideram dias de trabalho efectivo, nomeadamente, os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, os dias feriados não trabalhados ou os respectivos dias de descanso compensatório, as faltas, dispensas e outras ausências ainda que justificadas e os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

APÊNDICE 1

[***]

Tabela Regulador

Item	Sub-item	Nota sub- item	Peso Item	Nota item	Cor- rec- ção	Peso nota final	Nota final
Presença	Assidui- dade/ Pon- tualidade		100%		Não	15%	
Desem- penho Técnico			100%		Não	55%	
Compor-	Ocor- rências Compor- tamentais		50%		Não	30%	
	Relação Laboral		50%		Não		
Nota Final							

Tabela Agente de Estação e Informação/Sinalética

Item	Sub-item	Nota sub- item	Peso Item	Nota item	Cor- recção	Peso nota final	Nota final
Presen- ça	Assidui- dade/ Pontuali- dade		100%		Não	15%	

Desempenho Técnico		100%	Não	55%	
Com- porta-	Ocor- rências Compor- tamentais	50%	Não	30%	
mental	Relação Laboral	50%	Não		
Nota Final					

Item Presença

O item presença é composto pelos sub-items assiduidade e pontualidade. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item assiduidade/pontualidade e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

No Sub-Item Assiduidade/Pontualidade:

- Ocorrências ligeiras são os atrasos que não impliquem alterações na organização do trabalho nem no desempenho da empresa;
- Ocorrências médias são os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa;
- Ocorrências graves são as faltas injustificadas e os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa e que não são comunicados atempadamente à empresa.

Item Cumprimento de Procedimentos Técnicos/Desempenho Técnico

O item cumprimento de procedimentos técnicos e desempenho técnico não tem sub-items. No início do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores neste item e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

Item Comportamental

O item comportamental tem os sub-items ocorrências comportamentais e relação laboral. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item ocorrências comportamentais e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 4 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 8 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 16 valores.

A nota do sub-item relação laboral é determinada com base na avaliação pela hierarquia da contribuição do colaborador para a qualidade das relações laborais na empresa.

A nota final é obtida a partir da ponderação das notas dos 4 items (agentes de condução) e dos 3 items (reguladores

e agentes de estação e informação/sinalética) são apuradas com 2 casas decimais.

Os colaboradores que à data da avaliação anual tenham menos de 180 dias de antiguidade na empresa são avaliados de acordo com as normas em vigor para renovação do contrato.

Item Disponibilidade

A existência de trabalhadores que apresentem níveis elevados de disponibilidade para prestar trabalho em dias em que tal não estava prevista mostra-se de grande relevância para a empresa. Na empresa poderão ser criados mecanismos para premiar a disponibilidade dos trabalhadores, através da alteração parcial do presente regulamento.

ANEXO IV

Regulamento do subsídio de exploração

- 4- Montante do subsídio de exploração
- 4.1- O montante mensal do subsídio de exploração é o seguinte, consoante a categoria profissional do trabalhador:
 - a) Agente de condução: € 172*;
 - b) Regulador: € 172*;
 - c) Agente de estação e informação/sinalética: € 142*
 - d) Agente de posto de informação áudio: € 142*
- e) Técnico de manutenção (com horário variável e irregular): € 172*

com horário variável e regular: € 142*

f) (manter)

g) (manter)

*NB: Esta alteração apenas entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013.

4.2. (*manter*)

4.3. (*manter*)

4.4. (*manter*)

5- Pressupostos especiais de concessão e redução do subsídio de exploração

A atribuição do subsídio de exploração e o cálculo do seu montante efectivo depende dos seguintes pressupostos especiais em função da respectiva categoria profissional do trabalhador.

Os pressupostos especiais previstos neste número não podem reduzir o montante mensal do subsídio de exploração para valor inferior a 90% dos montantes fixados no número 4.1.

Porto, 24 de Maio de 2012xx

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

Álvaro Pinto, na qualidade de mandatário.

Paulo Milheiro, na qualidade de mandatário.

Nuno Pinto, na qualidade de mandatário.

Pela PROMETRO, S. A.:

José Luís Rosado Catarino, na qualidade de mandatário. Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de mandatário.

Depositado em 13 de julho de 2012, a página 127 do livro n.º 11, com registo 57/12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto - Alteração salarial e outras

A presente revisão actualiza a convenção celebrada entre os supra identificados outorgantes, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2011.

Cláusula 1.ª

Âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, aplica-se na área geográfica correspondente aos municípios que integram a área metropolitana do Porto, no sector do metro ligeiro, e obriga, por um lado, a PROMETRO S. A., adiante designada por PROMETRO, empregadora ou empresa, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto, adiante designado por Sindicato.
 - 2- O presente AE abrange cerca de 300 trabalhadores.

Cláusula 27.ª

Tempo de trabalho efectivo

- 1- Para a execução, designadamente, das tarefas de recepção, entrega de material, activação ou desactivação da cabina, as escalas de serviço devem prever os seguintes períodos, os quais são considerados tempos de trabalho efectivos, sempre que o início ou fim de um serviço seja coincidente com, respectivamente, o início ou fim de um serviço de viatura:
 - a) PMO Guifões
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos – 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 10 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 10 minutos.
 - b) Pólo Universitário
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos – 28 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 23 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 8 minutos;

- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 8 minutos.
 - c) Póvoa do Varzim, Bonjoia e Santo Ovídio
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 25 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 20 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 5 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 5 minutos.
 - d) Ismai e Fânzares
- i) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos duplos 31 minutos;
- ii) apresentação ao serviço, deslocação e preparação de veículos simples 26 minutos;
- iii) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos duplos 11 minutos;
- iv) finalização do serviço, despreparação e deslocação de veículos simples 11 minutos.
 - 2- *(manter)*
 - 3- (*manter*)

Cláusula 30.ª

Organização do horário de trabalho

- 1- (*manter*)
- 2- (*manter*)
- 3- *(manter)*
- 4- A Empresa, sempre que tal se justifique, pode instituir, relativamente aos trabalhadores que exerçam a sua actividade principal no Posto de Comando Central, regimes de jornada diária contínua de oito horas consecutivas, assegurando-se um intervalo de descanso de 30 minutos, o qual será considerado tempo de trabalho nos casos em que o trabalhador permaneça no espaço de trabalho e apto a ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.
 - 5- (anterior n. ° 4)

Cláusula 43.ª

Marcação do período de férias

- 1- (manter)
- 2- (*manter*)
- 3- *(manter)*
- 4- (manter)
- 5- (manter)
- 6- (manter)
- 7- (*manter*) 8- (*manter*)
- 9- (*manter*)
- 10-*(manter)*
- 11- (*manter*)
- 12-Na segunda semana de Maio, na segunda quinzena de Julho e no período compreendido entre 1 de Outubro e 15 de Dezembro de cada ano civil, e salvo acordo entre a empresa e o trabalhador em sentido diverso, será fixada uma semana de férias conforme quadro seguinte:

Turnos Fixos

Turno	Início	Turno	Início
1	1.ª semana Outubro	7	3.ª semana Novembro
2	2.ª semana Outubro	8	4.ª semana Novembro
3	3.ª semana Outubro	9	1.ª semana Dezembro
4	4.ª semana Outubro	10	2.ª semana Dezembro
5	1.ª semana Novembro	11	2.ª semana Maio
6	2.ª semana Novembro		

Opção

Opção	Início	Opção	Início
1	(50% 3.ª semana de Julho +50% 4.ª semana de Julho)		

13-*(manter)*

14-Sempre que o trabalhador não beneficie da atribuição do subsídio de férias até 30 de Setembro de cada ano, em virtude do gozo das respectivas férias estar marcado para período posterior, poderá solicitar à empregadora o seu pagamento integral a partir dessa data.

Cláusula 51.ª

Subsídio de alimentação

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a um subsídio de alimentação no valor de \in 8 por cada dia efectivo de trabalho.
 - 2- *(manter)*
- 3- A empresa pode efectuar o pagamento do subsídio de refeição por entrega aos trabalhadores de vales refeição ou de cartão bancário que os substitua.

ANEXO II

Regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho

Artigo 1.º - Âmbito

1- O presente regulamento de carreiras e de avaliação de desempenho, adiante designado por RCAD, anexo ao acordo

de empresa celebrado entre a ViaPorto/PROMETRO, S. A. e Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto, nos termos da sua cláusula 79.ª, destina-se a definir as regras, metodologia e regimes de qualificação, admissão e evolução dentro das carreiras profissionais da Sociedade Operadora do Metro do Porto – PROMETRO S. A. (adiante designada por empresa).

2- (*manter*)

Artigo 6.º - Avaliado

- 1- (*manter*)
- 2- (*manter*)
- 3- É pressuposto e condição do direito à avaliação a prestação efectiva de trabalho por tempo igual ou superior a 70 % do período normal de trabalho no período de referência da avaliação.
- 4- Caso o trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 70% e igual ou superior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, beneficiando automaticamente de 1 ano e 0 pontos. Caso o trabalhador tenha prestado serviço efectivo inferior a 50% do período normal de trabalho correspondente no período de referência, o mesmo não será objecto de avaliação, sendo atribuídos 0 ano e 0 pontos.

Artigo 14.º - Progressão horizontal para colaboradores abrangidos por AE

- 1- (*manter*)
- 2- *(manter)*
- 3- (*manter*)
- 4- A transição para o nível seguinte da grelha salarial é feita sempre que um trabalhador tiver reunido as seguintes combinações de pontos e anos:

Anos	Pontos
3	9
4	8 ou mais
5	5 ou mais

- 5- O trabalhador transitará para o nível seguinte, mesmo que não cumpra as combinações previstas na tabela constante do número anterior, desde que, cumulativamente preste 1350 dias de trabalho efectivo sem transição de nível e durante esse período beneficie de cinco avaliações consecutivas com média final não inferior a 12 valores.
- 6- Nos casos previstos no número anterior, a empresa poderá determinar que as transições ocorrerão apenas por ocasião das transições operadas nos termos do número 4 imediatamente a seguir, mas nesse caso o período de espera entre o momento do cumprimento das respectivas condições e a data da transição efectiva será considerado para a contagem subsequente.
- 7- Após a transição para o nível seguinte da grelha salarial, o trabalhador reinicia a contagem de anos e aproveita o excedente de pontos, como também reinicia a contagem de dias

de trabalho efectivo para os efeitos do número 5.

8- Para os efeitos do número 5, não se consideram dias de trabalho efectivo, nomeadamente, os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, os dias feriados não trabalhados ou os respectivos dias de descanso compensatório, as faltas, dispensas e outras ausências ainda que justificadas e os períodos de suspensão do contrato de trabalho.

APÊNDICE 1

[***]

Tabela Regulador

Item	Sub-item	Nota sub- item	Peso Item	Nota item	Cor- recção	Peso nota final	Nota final
Presença	Assidui- dade/ Pontuali- dade		100%		Não	15%	
Desem- penho Técnico			100%		Não	55%	
Compor- tamental	Ocor- rências Compor- tamentais		50%		Não	30%	
	Relação Laboral		50%		Não		
Nota Final							

Tabela Agente de Estação e Informação/Sinalética

Item	Sub- item	Nota sub- item	Peso Item	Nota item	Cor- rec- ção	Peso nota final	Nota final
Presença	Assidui- dade/ Pontua- lidade		100%		Não 15%		
Desem- penho Técnico			100%		Não	55%	
Comportamental	Ocor- rências Com- porta- mentais		50%		Não	30%	
	Relação Laboral		50%		Não		
Nota Final	•						

Item Presença

O item presença é composto pelos sub-items assiduidade e pontualidade. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item assiduidade/pontualidade e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

No Sub-Item Assiduidade/Pontualidade:

- Ocorrências ligeiras são os atrasos que não impliquem alterações na organização do trabalho nem no desempenho da empresa;
- Ocorrências médias são os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa;
- Ocorrências graves são as faltas injustificadas e os atrasos que impliquem alterações na organização do trabalho ou no desempenho da empresa e que não são comunicados atempadamente à empresa.

Item Cumprimento de Procedimentos Técnicos/Desempenho Técnico

O item cumprimento de procedimentos técnicos e desempenho técnico não tem sub-items. No início do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores neste item e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 2 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 4 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 8 valores.

Item Comportamental

O item comportamental tem os sub-items ocorrências comportamentais e relação laboral. No inicio do processo de avaliação cada colaborador tem 20 valores no sub-item ocorrências comportamentais e por cada ocorrência ligeira ocorre a dedução de 4 valores, por cada ocorrência média ocorre a dedução de 8 valores e por cada ocorrência grave ocorre a dedução de 16 valores.

A nota do sub-item relação laboral é determinada com base na avaliação pela hierarquia da contribuição do colaborador para a qualidade das relações laborais na empresa.

A nota final é obtida a partir da ponderação das notas dos 4 items (agentes de condução) e dos 3 items (reguladores e agentes de estação e informação/sinalética) são apuradas com 2 casas decimais.

Os colaboradores que à data da avaliação anual tenham menos de 180 dias de antiguidade na empresa são avaliados de acordo com as normas em vigor para renovação do contrato.

Item Disponibilidade

A existência de trabalhadores que apresentem níveis elevados de disponibilidade para prestar trabalho em dias em que tal não estava prevista mostra-se de grande relevância para a empresa. Na empresa poderão ser criados mecanismos

para premiar a disponibilidade dos trabalhadores, através da alteração parcial do presente regulamento.

ANEXO IV

Regulamento do subsídio de exploração

- 4- Montante do subsídio de exploração
- 4.1- O montante mensal do subsídio de exploração é o seguinte, consoante a categoria profissional do trabalhador:
 - a) Agente de condução: € 172*;
 - b) Regulador: € 172*;
 - c) Agente de estação e informação/sinalética: € 142*
 - d) Agente de posto de informação áudio: € 142*
- e) Técnico de manutenção (com horário variável e irregu-
- lar): € 172*, com horário variável e regular: € 142*
 - f) (manter)
 - g) (manter)
- *NB: Esta alteração apenas entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2013.
 - 4.2- (*manter*)
 - 4.3- (*manter*)
 - 4.4- (*manter*)
- 5- Pressupostos especiais de concessão e redução do subsídio de exploração

A atribuição do subsídio de exploração e o cálculo do seu montante efectivo depende dos seguintes pressupostos especiais em função da respectiva categoria profissional do trabalhador.

Os pressupostos especiais previstos neste número não podem reduzir o montante mensal do subsídio de exploração para valor inferior a 90% dos montantes fixados no número 4.1.

Porto, 16 de Maio de 2012.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto:

Carlos Silva Correia, na qualidade de mandatário. Cláudio Jorge Coelho, na qualidade de mandatário. Paulo Manuel Costa, na qualidade de mandatário.

Pela PROMETRO, S. A.:

José Luís Rosado Catarino, na qualidade de mandatário. Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de mandatário.

Depositado em 13 de julho de 2012, a página 127 do livro n.º 11, com registo 58/12, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre o BPN - Banco Português de Negócios, S. A., e a FEBASE - Federação do Setor Financeiro - Integração em níveis de qualificação Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2012.

- 1- Quadros superiores
- Analista informático
- Diretor
- Diretor adjunto
- Profissional qualificado (assistente social, enfermeiro)
- Subdiretor
- Técnico de grau I
- Técnico de grau II
- 2- Quadros médios
- 2.1- Técnicos administrativos
- Gerente
- Inspetor/auditor
- Profissional qualificado (encarregado geral)
- Programador informático
- Solicitador
- Subgerente
- Técnico de grau III
- Técnico de grau IV
- 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equi-
- Profissional qualificado (adjunto de encarregado geral, chefe de oficina, subchefe de oficina, encarregado (grupo II))
 - 4- Profissionais altamente qualificados
 - 4.1- Administrativos, comércio e outros
 - Administrativo
 - Gestor de clientes
 - Operador informático
 - Secretário
 - 5- Profissionais qualificados
 - 5.4- Outros
 - Motorista
 - 6- Profissionais semiqualificados (especializados)
 - 6.1- Administrativos, comércio e outros
 - Contínuo
 - Telefonista

As profissões/categorias profissionais de encarregado geral, adjunto de encarregado geral, chefe de oficina, assistente social, subchefe de oficina, encarregado (grupo II) e enfermeiro, foram reclassificadas e passaram a designar-se profissional qualificado. Considerando a reclassificação feita, o profissional qualificado pode, de acordo com a função que desempenha, ser integrado num ou noutro nível de qualificação, conforme essa função exija ou não a posse de um título profissional e/ou uma licenciatura (enfermeiro, assistente social — quadros superiores) ou uma qualificação adequada para o desempenho da respetiva função.

Acordo de empresa entre o BPN - Banco Português de Negócios, S. A., e a FSIB - Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2012.

- 1- Quadros superiores
- Analista informático
- Diretor
- Diretor adjunto
- Profissional qualificado (assistente social, enfermeiro)
- Subdiretor
- Técnico de grau I
- Técnico de grau II
- 2- Quadros médios
- 2.1- Técnicos administrativos
- Gerente
- Inspetor/auditor
- Profissional qualificado (encarregado geral)
- Programador informático
- Solicitador
- Subgerente
- Técnico de grau III

- Técnico de grau IV
- 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa
- Profissional qualificado (adjunto de encarregado geral, chefe de oficina, subchefe de oficina, encarregado (grupo II))
 - 4- Profissionais altamente qualificados
 - 4.1- Administrativos, comércio e outros
 - Administrativo
 - Gestor de clientes
 - Operador informático
 - Secretário
 - 5- Profissionais qualificados
 - 5.4- Outros
 - Motorista
 - 6- Profissionais semiqualificados (especializados)
 - 6.1- Administrativos, comércio e outros
 - Contínuo
 - Telefonista

As profissões/categorias profissionais de encarregado geral, adjunto de encarregado geral, chefe de oficina, assistente social, subchefe de oficina, encarregado (grupo II) e enfermeiro, foram reclassificadas e passaram a designar-se profissional qualificado. Considerando a reclassificação feita, o profissional qualificado pode, de acordo com a função que desempenha, ser integrado num ou noutro nível de qualificação, conforme essa função exija ou não a posse de um título profissional e/ou uma licenciatura (enfermeiro, assistente social — quadros superiores) ou uma qualificação adequada para o desempenho da respetiva função.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - Alteração

Alteração aprovada no 8.º Congresso, realizado em 8 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no BTE, 1.ª Série, n.º 48, de 29/12/2004.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, é a associação sindical constituída pelas associações sindicais nela filiadas que exerçam a sua actividade no distrito de Viana do Castelo.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN tem a sua sede na cidade de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democra-

cia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União de Sindicatos de Viana do Castelo, reconhecendo a existência no seu seio da pluralidade do mundo laboral, defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

- 1- A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.
- 2- A democracia sindical em que a união dos Sindicatos de Viana do Castelo assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e de destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.°

Independência sindical

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da Humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

Objectivos

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo tem por objectivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical a nível do distrito, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações dos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores no reforço da unidade e da organização;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política:
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores;
- f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão a nível distrital;
- g) Dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante da população do distrito, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.°

Estrutura

As associações sindicais que constituem a União dos Sin-

dicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN são os sindicatos e uniões locais que desenvolvam actividade no distrito.

Artigo 11.º

Sindicato

- 1- O sindicato é a associação sindical de base da estrutura da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, à qual cabe a direcção e a dinamização de toda a actividade sindical do respectivo âmbito.
- 2- A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade, assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações sindicais de empresa, de unidade de produção ou serviço.
- 3- Ao sindicato que exerça a sua actividade no distrito de Viana do Castelo, é-lhe recomendado criar e dinamizar formas de organização descentralizada que assegurem a participação nas estruturas regionais do movimento sindical no distrito.

Artigo 12.º

Uniões locais

- 1- A União local é a associação sindical intermédia da estrutura da União dos Sindicatos de Viana do Castelo que, sendo de âmbito geográfico inferior ao distrito, desenvolve a sua acção no respectivo âmbito e no quadro da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, com base nas delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos.
- 2- As uniões locais participam de pleno direito na actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 3- Nas zonas onde não funcionem uniões locais, e enquanto tal não se verificar, deverão ser constituídos secretariados locais, com atribuições, funcionamento e composição a definir em regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos.

Artigo 13.º

CGTP/IN

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade a nível do distrito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na União dos Sindicatos de Viana do Castelo os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Viana do Castelo.

Artigo 15.°

Pedido de filiação

- 1- O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da União de Sindicatos de Viana do Castelo, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
- *a)* Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito;
 - d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
 - e) Último relatório e contas aprovado.
- 2- No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN, considera-se automática a sua filiação na união.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após deliberação.
- 2- Em caso de recusa pela direcção, o sindicato interessado sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- *a)* Eleger e destituir os órgãos dirigentes da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário e do congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- *e)* Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar pela Comissão Executiva.
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da

unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;

i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1- A União dos Sindicatos de Viana do Castelo, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente nas actividades da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo:
- c) Apoiar activamente as acções da União dos Sindicatos de Viana do Castelo na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência:
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- *h)* Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN e pela União dos Sindicatos de Viana Castelo;
- *i*) Pagar mensalmente as quotizações fixadas nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à comissão executiva da direcção, com antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- l) Enviar anualmente à comissão executiva da direcção da união dos Sindicatos de Viana do Castelo o relatório e contas, bem como o orçamento, no prazo de 20 dias após a sua

aprovação pelo órgão competente respectivo;

m) Informar regularmente a direcção da sua acção, nomeadamente, do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da União dos Sindicatos de Viana do Castelo;

n) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes da união de acordo com os estatutos.

Artigo 20.°

Perda de qualidade de associados

- 1- Perdem a qualidade de associados aqueles que:
- a) Se retirarem voluntariamente desde que o façam por forma idêntica à sua adesão;
 - b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente, em resultado de medidas de reestruturação sindical ou dissolução, por vontade expressa dos associados.
- 2- Os associados que se retirarem ao abrigo da alínea a) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo

Os órgãos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/ CGTP/IN são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direcção;
- d) Comissão executiva da direcção;
- e) Conselho fiscalizador.

Artigo 23.°

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Viana do Castelo observará e nortear-se-á pelos princípios democráticos que orientam a vida interna da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, a saber:

- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros de direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, e de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum para as reuniões;
- *e)* Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade de voto presencial;
 - g) Elaboração de actas das reuniões;
- *h)* Divulgação obrigatória, aos membros do respectivo órgão, das actas das reuniões;
- *i)* Direcção eleita pelo respectivo órgão, com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- *j*) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Gratuitidade do exercício do cargo

- 1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2- Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 25.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 26.°

Composição

- 1- O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos de Viana do Castelo.
- 2- Cabe ao plenário deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma desta participação.

Artigo 27.°

Representação

- 1- A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito.
- 2- A proporcionalidade referida no número anterior e, consequentemente, o número de delegados por cada sindicato, bem como a forma da sua eleição ou designação serão definidos no regulamento do congresso.
- 3- Os delegados do congresso terão de ser trabalhadores sindicalizados.

Artigo 28.º

Participação da direcção

Os membros da direcção e do conselho fiscalizador participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 29.º

Participação das uniões locais e Interjovem/VC

As uniões locais e a Interjovem do distrito de Viana do Castelo participam no congresso com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso.

Artigo 30.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.
- 2- A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 31.°

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar quadrienalmente, o relatório da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical no distrito, tendo em consideração o programa de acção e as deliberações dos órgãos da CGTP-IN;
 - c) Alterar os estatutos, bem como o regulamento eleitoral;
 - d) Eleger e destituir a direcção;
 - e) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- f) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou por qualquer outro órgão da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 32.º

Reuniões

- 1- O congresso reúne, em sessão ordinária, quadrienalmente, para executar as atribuições previstas no artigo anterior.
 - 2- O congresso reúne em sessão extraordinária:
- a) Por deliberação do plenário da União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
 - b) Quando direcção o entender necessário;
- c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um terço dos trabalhadores inscritos nos sindicatos

filiados.

3- Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 34.º e 35.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário.

Artigo 33.º

Data e ordem de trabalhos

- 1- A ordem de trabalhos do congresso é elaborada pelo direcção e ratificada pelo plenário de sindicatos, bem como a data do mesmo.
- 2- No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos requerentes.

Artigo 34.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe à direcção da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e deverá ser enviada aos sindicatos filiados e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lido, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 35.°

Regulamento

- 1- O congresso reger-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do seu início.
- 2- O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos constarão do regulamento do congresso.

Artigo 36.º

Mesa do congresso

- 1- A mesa do congresso é constituída pela comissão executiva da direcção e presidida por um dos seus membros a designar de entre si.
- 2- Poderão ainda, fazer parte da mesa do congresso outros membros da direcção e ou delegados eleitos pelo congresso sob proposta da comissão executiva
- 3- No caso de os membros da direcção serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa do congresso constituída por, pelo menos, cinco delegados.

Artigo 37.º

Candidaturas

- 1- Podem apresentar listas de candidaturas à direcção da União dos Sindicatos de Viana do Castelo:
 - a) A direcção;
- b) Um vigésimo dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos ser simultaneamente subscritores das listas.
- 2- As listas serão constituídas pelos membros dos corpos gerentes das associações sindicais, membros eleitos nas secções, delegações, secretariados ou outros sistemas de organi-

zação descentralizada e,ou delegados ao congresso, sendo eleita a que tiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.

- 3- Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura,
- 4- O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 38.º

Composição

- 1- O plenário de sindicatos é composto pelos sindicatos filiados na União de Sindicatos de Viana do Castelo.
- 2- Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma de participação.
 - 3- Participam no plenário as uniões locais.

Artigo 39.º

Representação

- 1- A representação das associações sindicais no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes.
- 2- Se a sede do sindicato não for na área da actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, a representação do sindicato cabe aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização sindical descentralizada previstos nos respectivos estatutos.
- 3- No caso de o sindicato não ter instituído, na área de actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, nenhum sistema de organização sindical descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da união a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 40.º

Competência

Compete em especial, ao plenário de sindicatos:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que a direcção ou a comissão executiva da direcção entendam dever submeter à sua apreciação;
 - b) Acompanhar as deliberações práticas do congresso;
- c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
 - d) Ratificar os pedidos de filiação;
- *e)* Deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar os recursos interpostos das decisões da direcção em matéria disciplinar;
 - g) Fixar a data e ordem de trabalhos do congresso;
 - h) Aprovar o regulamento do congresso;

- *i*) Deliberar sobre a participação ou não, no congresso, dos sindicatos não filiados;
- *j*) Apreciar a actuação da direcção, da comissão executiva, ou dos seus membros:
- *l)* Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório justificativo e das contas do exercício anterior do ano anterior, bem como, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
 - m) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos:
 - n) Definir as formas do exercício do direito de tendência;
- *o)* Aprovar o regulamento sobre a composição, as atribuições e o funcionamento dos secretariados locais.
- p) Eleger, sob proposta da direcção, os elementos para suprir vagas naquele órgão, até um terço dos membros eleitos pelo congresso.
 - q) Eleger o conselho fiscalizador;
- r) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 41.º

Reuniões

- 1- O plenário reúne, em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório justificativo e as contas do exercício anterior e efectuar o balanço da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo, bem como para aprovar modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas g), h), i) e j) do artigo anterior.
 - 2- O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
- b) Sempre que a direcção ou a sua comissão executiva o entender necessário;
- c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um terço dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 42.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposto em contrário.
- 2- A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3- O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, correspondendo a cada 250 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 125 trabalhadores arredondados por excesso.
 - 4- Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.
- 5- Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.
- 6- Das deliberações do plenário lavrar-se-á acta, a qual será enviada a todos os associados até 30 dias após a realização do plenário.

Artigo 43.º

Convocação

- 1- A convocação do plenário é feita pela comissão executiva da direcção, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.
- 3- No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 44.º

Mesa

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção, que escolherá, de entre si, quem presidirá.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 45.°

Composição

A direção é constituída por 21 membros, eleitos quadrienalmente pelo congresso, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 46.º

Competência

Compete, em especial à direcção:

- *a)* Dirigir e coordenar a actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da União dos Sindicatos de Viana do Castelo das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a nível do distrito a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) Apreciar anualmente as propostas de relatório e contas bem como de plano de actividades e orçamento elaboradas pela comissão executiva para submeter à aprovação do plenário de sindicatos;
- f) Apreciar a actividade desenvolvida pela comissão executiva da direcção ou por qualquer dos seus membros;
 - g) Exercer o poder disciplinar;
 - h) Apreciar os pedidos de filiação;
 - i) Eleger e destituir a comissão executiva da direcção;
 - *i*) Convocar o congresso;
 - l) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
 - m)Convocar o plenário distrital;

- n) Convocar o plenário de sindicatos;
- *o)* Deliberar sobre a constituição de comissões específicas permanentes ou eventuais, definindo a sua composição e atribuições.

Artigo 47.º

Definição de funções

- 1- A direcção, na sua primeira reunião após a eleição de-
- a) Eleger entre si a comissão executiva da direcção, fixando o número dos seus membros;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2- A direcção deverá, por proposta da comissão executiva da direcção, eleger de entre os membros desta um coordenador.
- 3- A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva da direcção, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 48.º

Reuniões

- 1- A direcção reúne, no mínimo, quatro vezes no ano.
- 2- A direcção reúne, extraordinariamente:
- a) Por deliberação da direcção;
- b) Sempre que a comissão executiva da direcção o entender necessário;
 - c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 49.º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2- A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 50.°

Convocação

- 1- A convocação da direcção incumbe comissão executiva da direcção e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2- Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 51°

Perdem o manto os membros da direcção que faltem, sem apresentar justificação, a três reuniões consecutivas.

Artigo 52.°

Mesa

A mesa da direcção é constituída pela comissão executiva da direcção, que escolherá de entre si quem presidirá.

SECÇÃO V

Comissão executiva da direcção

Artigo 53.º

Composição

A comissão executiva da direcção é constituída por membros eleitos pela direcção entre si.

Artigo 54.º

Competência

Compete à comissão executiva da direcção:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo de acordo com a orientação definida pelo congresso e com os poderes que lhe forem delegados pela direcção;
- b) Definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e acções aprovadas pela direcção, quer a nível das diferentes regiões, quer dos diversos sectores de actividade;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- d) Propor à direcção a discussão das grandes questões que se forem colocando na actividade do movimento sindical;
- *e)* Assegurar o regular funcionamento e gestão corrente da União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- f) Elaborar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;
- g) Convocar e presidir ao plenário, reuniões da direcção, comissões específicas e outras;
- h) Representar a União em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- *i)* Para obrigar a União dos Sindicatos de Viana do Castelo é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da comissão executiva da direcção.

Artigo 55.°

Definição de funções

A comissão executiva da direcção na sua primeira reunião deverá:

- a) Definir as funções do coordenador e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
 - b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 56.°

Reuniões

- 1- A comissão executiva da direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2- A comissão executiva da direcção poderá, ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 3- A comissão executiva da direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 57.º

Composição

- 1- O conselho fiscalizador é constituído por cinco sindicatos eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela comissão executiva da União de Sindicatos de Viana do Castelo ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 2- As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um representante suplente por sindicato, nem membros da direcção da União de Sindicatos de Viana do Castelo.
- 3- Só se poderão candidatar sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a União de Sindicatos de Viana do Castelo.
- 4- A direcção distrital assegurará igualdade de oportunidade e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os corpos sociais.
- 5- O conselho fiscalizador, eleito quadrienalmente, na segunda reunião do plenário de sindicatos que ocorrer após a realização do congresso, manter-se-á em funções até à eleição de novo conselho fiscalizador.

Artigo 58.°

Mandato

A duração do mandato do conselho fiscalizador é de quatro anos

Artigo 59.°

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas da União, bem como o cumprimento dos estatutos:
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e o relatório e as contas apresentadas pela comissão executiva;
- c) Elaborar pareceres sobre outras matérias, quando solicitado pelo plenário de sindicatos, direcção ou comissão executiva;
 - d) Fiscalizar a aplicação do fundo de acção de massas;
- e) Apresentar à direcção ou à comissão executiva sugestões de interesse para a vida da União;
- f) Requerer à comissão executiva a convocação de plenário de sindicatos sempre que o entender necessário;
- *g)* Definir as suas normas de trabalho e eleger, eventualmente, um coordenador.

Artigo 60.º

Reuniões e deliberações

- 1- O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por ano.
- 2- O Conselho fiscalizador poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da união, desde que apresente a ordem de trabalhos.
- 3- O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO VII

Órgãos consultivos, organismos autónomos e comissões especificas

Artigo 61.º

Plenário distrital de dirigentes, delegados e activistas sindicais

- 1- O plenário distrital é uma reunião ampla de dirigentes, delegados e activistas sindicais do distrito.
- 2- Cabe ao plenário distrital o aprofundamento do debate e a dinamização para as grandes questões e iniciativas do movimento sindical.
- 3- Compete à comissão executiva a decisão da sua realização.
- 4- A mesa do plenário distrital é constituída pela comissão executiva, que designará de entre si quem presidirá.

Artigo 62.º

Interjovem/VC

- 1- A Interjovem/VC é a organização da juventude trabalhadora, criada no âmbito da União dos Sindicatos de Viana do Castelo; dispondo de órgãos próprios, a interjovem/VC dispõe de autonomia administrativa e financeira.
- 2- A Interjovem/VC tem por objectivos organizar, no âmbito da estrutura do movimento sindical unitário do distrito, os jovens trabalhadores, os jovens envolvidos em acções de formação profissional, aprendizagem, programas ocupacionais e jovens desempregados para a defesa dos seus direitos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens trabalhadores no MSU do distrito de Viana do Castelo.
- 3- Sob proposta da Interjovem/VC, a comissão executiva da USVC/IN, após deliberação da direcção, proporá no plenário de sindicatos a aprovação do regulamento de funcionamento da Interjovem/VC, que deverá também decidir sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 63.º

Comissões específicas

- 1- A direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.
 - 2- As comissões referidas no número anterior funcionarão

na dependência da direcção.

Artigo 64.º

Iniciativas especializadas

A direcção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 65.°

Fundos

Constituem fundos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo:

- a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 66.º

Contribuição ordinária

As contribuições ordinárias da CGTP-IN serão as que forem aprovadas no respectivo plenário, devendo, para o efeito, a União dos Sindicatos de Viana do Castelo enviar até 15 de Março de cada ano uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano corrente donde conste o montante previsto da comparticipação da CGTP-IN.

Artigo 67.º

Quotização

- 1- Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Viana do Castelo que não seja membro da CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização que é de 10% da sua receita mensal no distrito proveniente de quotizações.
- 2- Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Viana do Castelo ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 3% para custear as despesas resultantes de iniciativas e acções de massas de carácter nacional e distrital e uma quotização de 2% da sua receita mensal no distrito para custear o normal funcionamento da união com vista à prossecução dos objectivos contidos nos presentes estatutos.
- 3- A quotização deverá ser enviada à União dos Sindicatos de Viana do Castelo até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 68.º

Receitas dos sindicatos

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo poderá e deverá, em colaboração com os seus associados, definir formas organizadas que visem tornar eficaz o sistema de cobrança de quotizações, e onde existirem entraves à sua efectivação deverá encontrar, com os seus associados, formas eficazes de

as ultrapassar.

Artigo 69.º

Relatório e contas e orçamento

- 1- A direcção deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, as contas relativas ao exercício do ano anterior e o relatório justificativo, bem como o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte.
- 2- O relatório e as contas, bem como o orçamento e o plano de actividades, deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.
- 3- Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades.
- 4- Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.
- 5- A União dos Sindicatos de Viana do Castelo obrigar-seá a enviar regularmente à CGTP-IN os balancetes, o orçamento, o plano de actividades e o relatório e as contas.

Artigo 70.°

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a União dos Sindicatos de Viana do Castelo poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados e das uniões locais desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 71.º

Sanções

- 1- Podem ser aplicadas aos associados filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.
- 2- A pena de expulsão não poderá ser aplicada aos sindicatos filiados na CGTP-IN.

Artigo 72.°

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 73.°

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos

competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 74.°

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado filiado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo75.°

Poder disciplinar

- 1- O poder disciplinar será exercido pela direcção, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito
- 2- Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 76.º

Competência

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 77.°

Competência

A fusão e a dissolução da União dos Sindicatos de Viana do Castelo só podem ser deliberada em reunião do congresso expressamente convocada para o efeito.

Artigo 78.º

Deliberação

- 1- As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e que neles estejam filiados.
- 2- O congresso que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em algum caso, os bens da União dos Sindicatos de Viana do Castelo ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 79.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN é o da confederação geral dos trabalhadores portugueses - Intersindical Nacional, apenas diferindo nas palavras de base, que serão «União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN».

Artigo 80.°

Bandeira

A bandeira da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/ CGTP-IN é de tecido vermelho tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 81.º

Hino

O hino da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CG-TP-IN é o hino designado «Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional».

Registado em 12 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 449.º, do Código do Trabalho, sob o n.º 67, a fl. 148 do livro n.º 2.

Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FE-SAHT - Retificação

Nos estatutos aprovados no IV congresso, realizado a 24 e 25 de Maio de 2012, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2012, verifica-se a falta de publicação dos anexos I e II, pelo que se procede à sua publicação.

ANEXO I

Regulamento de funcionamento

Artigo 1.º

Mesa do congresso

A mesa do congresso é constituída pela direcção nacional da federação, e presidida por um dos seus membros a designar entre si.

Artigo 2.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso na observância dos princípios democráticos;
 - b) Redigir a acta do congresso;
- c) Assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do congresso;
- d) Apresentar ao congresso propostas que garantam o seu bom funcionamento, designadamente propostas de alteração ao horário, tempos de intervenção e número de sessões previstas no presente regulamento;
 - e) Vigiar pelo cumprimento do presente regulamento.

Artigo 3.º

Competência do presidente de mesa

Compete ao presidente da mesa do congresso:

- a) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento das folhas de presenças;
- c) Assinar os documentos expedidos em nome do congresso.

Artigo 4.º

Ordem de trabalhos e horário

A ordem de trabalhos distribuir-se-á pelas sessões aprovadas com a convocatória do congresso.

Artigo 5.°

Quórum

O congresso funcionará estando presentes a maioria dos delegados nele inscritos.

Artigo 6.º

Lista de presenças

No início dos trabalhos do congresso, elaborar-se-á, em impresso próprio, o registo das presenças com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 7.º

Período antes da ordem de trabalhos

- 1- Em cada sessão, com excepção da sessão de abertura, haverá um período destinado a:
 - a) Leitura do expediente do congresso;
 - b) Leitura de saudações do congresso;
- *c)* Discussão e deliberação sobre a admissão de quaisquer moções estranhas à ordem de trabalhos.
- 2- No caso de as moções estranhas à ordem de trabalhos serem admitidas, a sua discussão será transferida para a última sessão do congresso, salvo se a mesa entender que perdem o seu efeito útil, caso em que deverão ser discutidas e votadas imediatamente.
- 3- A discussão e votação sobre a admissão das moções referidas na alínea c) do n.º 1, far-se-á com respeito pelo período regulamentar e com prejuízo das inscrições para intervir

que possam exceder aquele período.

Artigo 8.º

Admissão de propostas à discussão

Serão consideradas admitidas à discussão as propostas relativas à ordem de trabalhos:

- a) Apresentadas pela direcção nacional;
- b) Apresentadas por dois sindicatos;
- c) Apresentadas por, pelo menos, 15 delegados participantes no congresso.

Artigo 9.º

Prazo de entrega das propostas

As propostas apresentadas nos termos da alínea c) do número anterior deverão ser entregues à mesa do congresso, sob pena de não poderem ser consideradas:

- a) Até 1 hora após o inicio da sessão no caso de propostas referentes aos assuntos em discussão nesta sessão;
- b) Durante a sessão anterior àquela a que dizem respeito, nos restantes casos, excepto para o programa de acção, caso em que terão que ser apresentadas até 1 hora antes de fim da sessão anterior

Artigo 10.°

Lista de candidaturas

A apresentação de listas de candidatura para os órgãos dirigentes da Federação, bem como o processo eleitoral, serão regulados pelos estatutos e pelo regulamento eleitoral.

Artigo 11.º

Intervenções

- 1- As intervenções têm de respeitar o ponto da ordem de trabalhos em discussão, cabendo ao presidente da mesa advertir o orador quando tal não aconteça e, se persistir, retirarlhe a palavra.
- 2- De entre os inscritos para intervir na discussão, será dada prioridade, em cada sessão, àqueles que nela não tenham ainda intervindo, com respeito pela ordem de inscrição.
- 3- As intervenções serão limitadas a 7 minutos cada, podendo esse período ser reduzido por deliberação do congresso e sob proposta da mesa.
- 4- A mesa disporá de um máximo de 10 minutos para apresentação das propostas feitas em seu nome, relativas à ordem de trabalhos.

Artigo 12.°

Intervenção para a acta

As intervenções farão parte integrante da acta do congresso, desde que apresentadas por escrito à mesa do congresso.

Artigo 13.º

Termo de discussão e votação

O período de discussão encerrará com prejuízo dos oradores inscritos, à hora prevista para o seu termo, de acordo com o disposto no artigo 4.º, a fim de se proceder à votação.

Artigo 14.º

Votação

- 1- A votação é de braço levantado com exibição do respectivo cartão de delegado ou cartão de voto, salvo no caso de eleição dos órgãos dirigentes da federação, em que é por voto directo e secreto.
 - 2- A cada delegado cabe um voto.
- 3- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 15.°

Votação na generalidade e especialidade

Após a discussão, havendo várias propostas na generalidade ou na especialidade, serão votadas em alternativa.

Artigo 16.°

Votação em alternativa

Na votação em alternativa não são admitidas abstenções.

Artigo 17.º

Ratificação

Após as votações referidas no artigo 15.º, cada um dos documentos relativos à ordem de trabalhos, será submetido à ratificação pelo congresso no seu conjunto e com a sua redacção final.

Artigo 18.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos apurados, salvo disposição em contrário consignado nos estatutos.

Artigo 19.º

Declaração de voto

- 1- As declarações de voto serão apresentadas por escrito à mesa do congresso até ao final da respectiva sessão e farão parte integrante da acta.
 - 2- As declarações de voto não serão lidas.

Artigo 20.°

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento de funcionamento serão resolvidas por deliberação da mesa do congresso.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Comissão eleitoral

A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por três representantes da mesa do congresso não integrantes da lista, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 2.º

Competência

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto;
 - d) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 3.º

Apresentação de candidaturas

- 1- A apresentação das candidaturas consistirá na entrega à mesa do congresso da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:
- a) Identificação completa dos seus membros (nome, profissão, morada, número de sócio do sindicato onde está filiado);
- b) Declaração de aceitação da candidatura dos membros da lista;
- c) Documento comprovativo da qualidade em que concorrem:
- d) Identificação e assinatura dos subscritores da lista, acompanhada de documento comprovativo da qualidade em que subscrevem a lista.
- 2- O prazo para apresentação das candidaturas termina às 10 horas do dia em que decorre a eleição dos órgãos.
- 3- As candidaturas deverão cumprir o estabelecido no artigo 40.°, n.ºs 1 e 2 dos estatutos em vigor.

Artigo 4.°

Regularidade eleitoral

- 1- A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos trinta minutos subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências, a documentação será devolvida, ao primeiro subscritor da lista em falta, que deverá promover a correcção de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de trinta minutos.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá, nos trinta minutos seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 5.º

Divulgação das listas

- 1- As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão distribuídas aos delegados a partir das 11 horas e 30 minutos do dia em que forem apresentadas e afixadas no local onde se realizar o congresso.
- 2- A comissão eleitoral procederá à atribuição de letras, por ordem alfabética a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições pela ordem de apresentação.

Artigo 6.º

Boletins de voto

Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco e liso.

Artigo 7.°

Tipo de boletins de voto

Cada boletim de voto conterá as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas correspondentes às eleições e em frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 8.º

Votos nulos

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 9.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do seu cartão de delegado do congresso, sendo feita a descarga no caderno eleitoral.

Artigo 10.º

Votação

- 1- Após a identificação de cada delegado participante na eleição ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
- 2- Inscrito o seu voto o delegado participante depositará na urna, dobrado em quatro o boletim de voto.
- 3- Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá à mesa o boletim inutilizado devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 11.º

Mesas de voto

Funcionarão no local onde decorrer o congresso tantas mesas de voto, quantas as que se mostrem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 12.º

Membros da mesa de voto

Cada mesa de voto será constituída por um representante da comissão eleitoral e de cada uma das listas de candidatura concorrentes às eleições.

Artigo 13.º

Acta

Terminada a votação proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos, elaborando-se logo a acta dos resultados que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 14.º

Apuramento final

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 15.°

Acta final da eleição

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição que entregará à mesa do congresso.

Artigo 16.°

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação da comissão eleitoral.

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - Retificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 26, de 15 de julho de 2012, foi publicada a alteração de estatutos do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, aprovada em assembleia geral realizada a 17 e 18 de maio de 2012, a qual enferma de inexactidão impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, na página n.º 2501, onde se lê, em título:

«Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores – Alteração»

Deve ler-se:

«Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas – Alteração».

Ainda na página n.º 2501, onde se lê:

«Alterações aprovadas em assembleia geral em 17 e 18 de maio de 2011...»

Deve ler-se:

«Alterações aprovadas em assembleia geral em 17 e 18 de maio de 2012...».

Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses -Nulidade parcial

Por acórdão proferido em 18 de abril de 2012 pelo Tribunal da Relação de Lisboa (4.ª secção), transitado em julgado em 14 de maio de 2012, sobre o recurso da sentença proferida no âmbito do processo que o Ministério Público intentou contra a Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses, que correu termos na 2.ª secção do 3.º juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, sob o n.º 1459/11.6TTLSB.L1, foram declaradas nulas, por restringirem a elegibilidade dos seus associados para os cargos da mesa da assembleia geral e lugares do conselho diretivo apenas aos que exercem funções em Lisboa violando, deste modo, o disposto na alínea a) do artigo 319.º da Lei n.º 58/2008, de 11 de setembro, a menção ao exercício de funções em Lisboa, constante do n.º 1 do artigo 12.º dos estatutos da referida associação sindical, bem como as disposições do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 3 do artigo 17.º dos mesmos estatutos, estas últimas integrando as alterações estatutárias publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 12, de 29 de março de 2011, pelo que o n.º 1 do artigo 12.º continua a ter a redação inicial, salvo em relação à parte afetada, sendo eliminados o n.º 2 do artigo 12.º e o n.º 3 do artigo 17.º, em qualquer uma das suas redações.

Sindicato das Artes e Espectáculo - Cancelamento

Por sentença proferida em 16 de abril de 2012 e transitada em julgado em 18 de junho de 2012, no âmbito do processo n.º 2606/10.0TVLSB que correu termos na 9.ª Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra o Sindicato das Artes e Espectáculo, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação sindical tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato das Artes e Espectáculo, efetuado em 5 de julho de 1978, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Direção eleita em 8 de junho de 2012, para mandato de quatro anos.

Direção

Aida Maria Fernandes de Sá, residente na Rua do Pinheiro Manso n.º 42, 2.º direito - Darque em Viana do Castelo, cartão do cidadão n.º 09850469 0ZZ7, validade 21/3/2017.

Amândio João Matos Caldas, residente no Lugar da Gandara, n.º 55 - Correlhã em Ponte de Lima, cartão de cidadão n.º 11985679.4ZZ5, validade 29/1/2015.

Ana Maria Rodrigues Paiva Passos Rocha, residente na Rua Junqueiro, n.º 2 - Santa Marta de Portuzelo, em Viana do Castelo, cartão de cidadão n.º 03012183.3ZZ9, validade 6/5/2014.

António Napoleão Marinhas Ribeiro, residente na Estrada da Papanata, n.º 89 em Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 6562474, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo em 7/5/2004.

Augusto Manuel Alves Silva, residente na Rua Cidade Nova, n.º 417, 4.º Direito - Darque em Viana do Castelo, cartão do cidadão n.º 09332080.9ZZ6, validade 7/1/2015.

Eduardo Alves Rocha, residente no Lugar de Vieito - Perre em Viana do Castelo, possuidor do cartão de cidadão n.º 07708933.2ZZ3, validade 24/6/2016.

Fernando Manuel Branco Viana, residente na Urbanização Capitães de Abril, lote 23, 2.º direito em Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3757306, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo em 25/10/2002.

Francisco Ribeiro Vaz, residente na Rua das Vilhenas, n.º 50 - Areosa em Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 4352556, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 26/4/2005.

Ismael Silvino Rebelo Mata, residente em Sigoelos Ferreira em Paredes de Coura, bilhete de identidade n.º 7040128, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 8/11/2004.

João António Sousa Correia, residente no Largo Álvaro Salema, bloco 3, 3.º direito em Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 3974161, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 31/5/2006.

José Manuel Carvalho Costa Pereira, residente na Avenida Rocha Paris, n.º 145, 2.º esquerdo, bilhete de identidade n.º 3561398, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 7/6/2005.

José Manuel Pereira Barros Lima, residente em Covinha - Sabadim - Arcos de Valdevez, cartão do cidadão n.º 5334403.0ZZ5, validade 31/3/2016.

Ludovina Maria Gomes de Sousa, residente em Galvão de Baixo - Vila - Melgaço, cartão do cidadão n.º 7634232.8ZZ6, validade 31/12/2015.

Luís António Correia Liquito, residente na Rua da Estrada, n.º 357 - Vila Franca em Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 7074604, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 5/5/2003.

Manuel José Teixeira, residente em Carvalho Mouco - Cepões - Ponte de Lima, bilhete de identidade n.º 3184981, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 4/4/2005.

Maria Ivone Pinto Viana, residente na Rua João Sordo, n.º 14 - Santa Marta de Portuzelo em Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 6955352, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 4/3/2005.

Maria Manuela Rodrigues Branco, residente na Rua António Sousa, n.º 25, 2.º direito em Arcos de Valdevez, bilhete de identidade n.º 3316014, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 9/8/2007.

Martinho Martins Cerqueira, residente na Avenida da Povoença, n.º 90 - Areosa em Viana do Castelo, bilhete de identidade n.º 2866700, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 24/1/2003.

Paulo Jorge da Torre Moreira, residente no Monte de Guilheta, n.º 93 - Antas - Esposende, cartão do cidadão n.º 10883442.5ZZ6, validade 16/3/2016.

Rosa Maria Fernandes Sousa Silva, residente na Rua da Valada, n.º 28 - Vile em Caminha, cartão de cidadão n.º 07653563.0ZZ2, validade 31/3/2016.

Tiago Marinho Freitas Subtil, residente na Rua Ernesto Sardinha, lote 3, estrada 5, fração AE 1.º B, cartão do cidadão n.º 11652153 8ZZ7, validade 15/12/2016.

Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo

Direção eleita em 16 de junho de 2012, para mandato de quatro anos.

Direção

Presidente

25 - Maria Conceição Alves Pinto

Vice-presidentes:

5383 - Maria José Rodrigues G. Rangel

5404 - António Joaquim Sota Martins

Vogais:

5442 - Acácio Coelho Neto

12416 - Alda Maria R. Pacheco Alves

12480 - Ana Cristina Castelo Fidalgo

7345 - Ana Maria A. Brandão D. Duarte

11713 - Ana Maria M. P. Brogueira

1272 - Ana Paula Silva Bastos Nunes

7255 - Anabela Carrilho Ferreira

6310 - Anabela Nunes Martins

4637 - António Alberto Duarte L. Batista

7315 - António Álvaro Pires Brogueira

6355 - António Jorge P. Sebastião E Silva

1918 - Avelino Almeida Pinto

12173 - Baltasar Manuel Conc. Oliveira

5941 - Carlos Miguel F. Gomes Da Cunha

6655 - Célia Maria Silva Rosado G. F. Vieira

1929 - Edília Silva Henriques

5012 - Feliciano Henriques Veiga

6690 - Fernando Humberto Santos Serra

6356 - Francisco Arsénio Valente Estrada

5554 - Helena Marina Portela Madeira

7 - Isabel Maria Araujo Bragança

4071 - Isabel Maria Castelo Louro

11851 - Isabel Maria Santos B. Paiva

5665 - José António Pereira Silva

11655 - Lidia José Rodrigues Miranda

5981 - Lina Maria Rosa Pacheco Alves

1249 - Maria Antónia P. Camões Aguiã

5444 - Maria Clara Sousa Matos

5695 - Maria Conceição Henriques M. Silva

5008 - Maria Eduarda Rodrigues P.Dias

31 - Maria Elisabete Escada Madeira Sabino

6477 - Maria Eunice Tato M. Santos Costa

5502 - Maria Fátima F. Elvas F. Bento

6021 - Maria Fátima Santos Amorim

7165 - Maria Filomena M. Almeida Pereira

8032 - Maria Irene Gonçalves Pires Amado

5244 - Maria Jéni S. R. Rodrigues Pereira

11438 - Maria João Almeida L. Rodrigues

5233 - Maria João Nogueira Silveira Silva

1899 - Maria José Vital Simões

4786 - Maria Leonor M. P. Cortez Santos

6494 - Maria Lurdes Ferreira S. F. Leandro

12468 - Maria Manuela Luz Piedade

5033 - Maria Natália R. Rodrigues Sousa

8207 - Maria Teresa A. Nunes Fernandes

12420 - Maria Teresa Tavares T. C. Coelho

5220 - Preciosa A. F. Borges Monteiro

5848 - Rui Joaquim Gomes Inácio Suplentes:

Supremes:

6479 - António De Oliveira Coelho

8031 - António José Amaro Martins Amado

11576 - António Paulo David S. Duarte

8296 - Célia Maria Lopes Calado

8200 - Carla Maria Gonçalves D. Mendes

11965 - Carla Marina Flores S. R. Amaro

12379 - Elsa Maria Aranha Vieira

5776 - Filomena Campos Ponte T. Ganopa

19 - Francisco Joaquim Rosário Lopes

11808 - Helena Maria Padre Mota

12305 - Isabel Maria Martins M. Vieira

8110 - Lidia Sara Mendes Ramos Silveira

12303 - Lúcia Maria V. L. B. Paulino Pereira

7358 - Lucília Manuela Matos Gonçalves

7035 - Maria Alice Gonçalves F. A. Rodrigues

6160 - Maria Cristina L. Valada Marques

6358 - Maria Dulce P. Vila Maior Nascimento

11535 - Maria Fátima Caniço Lopes

5451 - Maria Fátima Valente

8301 - Matilde Maria Trindade C. Ferreira

11263 - Oliveiros António Silva Rocha

5555 - Olga Maria Louro L. Figueiredo

11837 - Raquel Maria Oliveira F. Resina

6681 - Rui Carlos Braz Santos Silva

Sindicato dos Professores da Zona Sul

Direção Central eleita em 5 de junho de 2012, para mandato de três anos.

Direção central

Amílcar Manuel Marreiros Duarte, natural de Aljezur, portador do bilhete de identidade n.º 5 661 743 de 27/10/06, Arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 160 239 532, de 50 anos de idade, morador em Olhão, sócio n.º 5 707 do SPZS, professor na Universidade do Algarve.

Ana Cristina Lavandeira Simões, natural de Angola, portadora do cartão do cidadão n.º 09 847 469, contribuinte n.º 199 702 098, de 40 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 9 786 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas Dr. Alberto Iria, Olhão.

Ana Luísa Cayola da Mota Pinheiro, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 5 034 697 de 28/5/2004, do Arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 121 898 679, de 53 anos de idade, moradora em Castelo de Vide, sócia n.º 7 053 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Marvão.

Ana Maria Neves Mestre da Cruz Emílio, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7 341 208 de 3/12/2004, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 122 321 057, de 45 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 10 214 do SPZS, educadora no Agrupamento de Escolas n.º 3 de Beja.

André Lopes Lara Ramos, natural de Faro, portador do cartão do cidadão n.º 10 599 103, contribuinte n.º 209 063 378, de 36 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 11 544 do SPZS, professor na Escola Secundária Pinheiro e Rosa.

António Jorge Silva Cunha, natural de Faro, portador do cartão do cidadão n.º 9 918 196, contribuinte n.º 195 894 790, de 40 anos de idade, morador em Lagos, sócio n.º 9 095 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas de Lagos.

António Manuel Silva Pereira, natural de Vila Nova de Cacela, portador do bilhete de identidade n.º 4 874 145 de 17/3/2005, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 117 420 565, de 56 anos de idade, morador em Tavira, sócio n.º 5 657 do SPZS, professor na Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, em Olhão.

Augusto Cândido Alferes Lourido, natural de Évora, portador do cartão do cidadão n.º 1 332 705, contribuinte n.º 130 197 262, de 66 anos de idade, morador em Alcoutim, sócio n.º 4 655 do SPZS, professor na Escola Básica Integrada de

Alcoutim.

Carina Infante do Carmo, natural de Malmö-Suécia, portadora do cartão do cidadão n.º 9 004 218, contribuinte n.º 214 731 057, de 41 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 10 700 do SPZS, professora na Universidade do Algarve.

Cláudio Miguel Félix Trindade, natural de Portalegre, portador do cartão do cidadão n.º 10 597 205, contribuinte n.º 220 760 381, de 37 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 13 046 do SPZS, professor na EB 2,3 n.º 1 de Elvas.

Dulce Maria Cavaco Neto, natural de Vila Real de Santo António, portadora do cartão do cidadão n.º 7 762 647, contribuinte n.º 189 549 351, de 45 anos de idade, moradora em Castro Marim, sócia n.º 7 179 do SPZS, educadora na Santa Casa de Vila Real de Santo António.

Ema da Piedade Correia, natural de S. Bartolomeu de Messines, portadora do bilhete de identidade n.º 5 519 813, de 18/11/2002, do Arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 108 392 104, de 52 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 14 112, educadora na EBI/JI n.º 1 de Olhão.

Fernando Manuel da Fonseca Xavier de Almeida, natural de Angola, portador do cartão do cidadão n.º 9 562 589, contribuinte n.º 185 639 810, de 42 anos de idade, morador em Lagos, sócio n.º 10 724 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas Gil Eanes, em Lagos.

Fernando Manuel Espírito Santo Gonçalves, natural de Alhos Vedros, portador do bilhete de identidade n.º 5 611 472 de 05/05/04, do Arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 176 373 240, de 52 anos de idade, morador em Aljezur, sócio n.º 8 274 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas de Aljezur.

João Manuel Restolho Orelhas, natural de Campo Maior, portador do cartão do cidadão n.º 05 565 235, contribuinte n.º 184 827 264, de 54 anos de idade, morador em Elvas, sócio n.º 1 189 do SPZS, professor na EB 2,3 n.º 1 de Elvas.

Joaquim António Gregório Páscoa, natural de Arraiolos, portador do cartão do cidadão n.º 05 106 136, contribuinte n.º 102 687 609, de 55 anos de idade, morador em Arraiolos, sócio n.º 1 712 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Joaquim Manuel Manageiro Ramalho, natural de Alandroal, portador do bilhete de identidade n.º 7 730 491 de 28/2/2003, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 199 094 799, de 45 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 8 626 do SPZS, professor na Escola Secundária Conde de Monsaraz, em Reguengos de Monsaraz.

Jorge Eduardo Simão Caeiro, natural de Reguengos de Monsaraz, portador do cartão do cidadão n.º 11 781 027, contribuinte n.º 228 763 452, de 31 anos de idade, morador em Beja, sócio n.º 13 796 do SPZS, professor na EBI de Santa Maria, em Beja.

Jorge Maria de Fontes Alferes Lourido, natural de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 4 577 169 de 10/8/2006, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 162 798 075, de 57 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 600 do SPZS, professor na Escola Secundária Gabriel Pereira, em Évora.

José Joaquim Letras Pinheiro, natural de Fronteira, por-

tador do cartão do cidadão n.º 6 476 381, contribuinte n.º 175 226 970, de 51 anos, morador em Fronteira, sócio n.º 6 666 do SPZS, professor na EB Frei Manuel Cardoso, em Fronteira.

José Manuel Esteves Marques Janela, natural de França, portador do cartão do cidadão n.º 10 456 173, contribuinte n.º 207 822 735, de 38 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 13 550 do SPZS, professor na EB 2,3 José Régio, em Portalegre.

Manuel Nobre Rodrigues Rosa, natural de Ervidel, portador do bilhete de identidade n.º 9 546 928 de 14/05/07, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 203 782 119, de 41 anos de idade, morador em Ervidel, sócio n.º 11 836 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas de Aljustrel.

Marco Jorge António Corriente Rosa, natural de Tavira, portador do cartão do cidadão n.º 09 640 188, contribuinte n.º 192 325 710, de 41 anos de idade, morador em Tavira, sócio n.º 12 732 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas João da Rosa, em Olhão.

Margarida Isabel Silvestre Pereira, natural de Mértola, portadora do bilhete de identidade n.º 9 127 531 de 24/2/2006, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 198 128 835, de 42 anos de idade, moradora em Viana do Alentejo, sócia n.º 9 993 do SPZS, professora no Agrupamento de Escola de Moura.

Maria Antónia de Jesus Fialho, natural de Viana do Alentejo, portadora do cartão do cidadão n.º 05 653 376, contribuinte n.º 100 260 101, de 50 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2 596 do SPZS, educadora no Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Maria Cristina Barcoso Lourenço, natural de Alcácer do Sal, portadora do bilhete de identiade. n.º 7 399 639 de 4/7/2006, do Arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 142 549 819, de 45 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 15 984 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Montenegro.

Maria da Fé Batista Carvalho, natural de Abrantes, portadora do bilhete de identidade n.º 9 362 777 de 14/2/2008, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 196 099 765, de 42 anos de idade, moradora em Azambujeira, sócia n.º 8 491 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, em Cartaxo.

Maria de Fátima Pires Moreira, natural de Idanha-a-Nova, portadora do cartão do cidadão n.º 4 247 636, contribuinte n.º 118 495 453, de 53 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2 807 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas da Malagueira.

Maria de Lourdes Dias Fernandes Hespanhol, natural de Portel, portadora do bilhete de identidade n.º 1 282 762 de 14/8/2006, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 149 011 318, de 61 anos de idade, moradora em Ferreira do Alentejo, sócia n.º 75 do SPZS, aposentada.

Maria do Céu Prates Figueiredo da Costa, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 375 440 de 25/1/2006, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 106 418 696, de 68 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 188 do SPZS, aposentada.

Maria Elmina Gouveia Barreira Lopes, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7 338 664, de 12/7/2007, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 196 836 735, de 46 anos de idade, moradora em Arraiolos, sócia n.º 7 914 do SPZS, professora na Universidade de Évora.

Maria Guiomar Simplício Ralo, natural de Póvoa e Meadas, portadora do cartão do cidadão n.º 4 716 741, contribuinte n.º 104 817 860, de 56 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 7 419 do SPZS, educadora no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre.

Maria Isabel Oliveira Pereira dos Santos, natural do Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 5 777 574 de 12/5/2003, do Arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 143 453 360, de 50 anos de idade, moradora em Aljezur, sócia n.º 12 741 do SPZS, educadora no Agrupamento de Escolas de Monchique.

Maria Odete de Jesus Palma, natural de Mértola, portador do bilhete de identidade n.º 5 405 039 de 7/4/2004, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 140 323 953, de 52 anos de idade, moradora em Mértola, sócia n.º 3 066 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Mértola.

Maria Rosalina Angélica Caeiro, natural de Pias, portadora do cartão do cidadão n.º 9 219 484, contribuinte n.º 195 263 057, de 42 anos de idade, moradora em Pias, sócia n.º 10 240 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Pias.

Maria Rosete Monginho Martins Rodrigues da Silva, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 387 780 de 27/1/2004, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 124 746 454, de 63 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 2 112 do SPZS, aposentada.

Olinda Maria Bonito da Luz Rosa Soeiro, natural de S. Marcos da Ataboeira, portadora do cartão do cidadão n.º 06 059 643, contribuinte n.º 143 491 695, de 51 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 2 785 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Santa Maria, em Beja.

Rui Paulo Vasco Salgado, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6 537 299 de 13/7/2004, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 176 772 588, de 47 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 7 872 do SPZS, professor na Universidade de Évora.

Sílvia Maria Branco Pereirinha Colaço, natural de Aljustrel, portadora do bilhete de identidade n.º 5 497 740 de 7/3/2005, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 111 163 498, de 53 anos de idade, moradora em Aljustrel, sócia n.º 7 287 do SPZS, educadora do Centro Infantil Coronel Sousa Tavares, em Beja.

Valentim Manuel Ferreira dos Santos, natural de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 8 072 158 de 10/12/2005, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 187 187 592, de 44 anos de idade, morador em Vila Real de Stº António, sócio n.º 10 499 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas D. José I, em Vila Real de St.º António.

Carla Maria da Silva Pacheco Gomes Fino, natural de Leiria, portadora do cartão do cidadão n.º 10 112 665, con-

tribuinte n.º 209 755 768, de 38 anos de idade, moradora em Ponte de Sor, sócia n.º 16 492 do SPZS, professora na Escola Secundária de Ponte de Sor.

Clementina Gonçalves da Fonseca Miranda, natural de Amieira do Tejo, portadora do bilhete de identidade n.º 1 555 076 de 1/8/2006, do Arquivo de identificação de Portalegre, contribuinte n.º 101 111 010, de 57 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 1 600 do SPZS, professora na Escola Superior de Educação de Portalegre.

Maria Clara Pedras Leão, natural de Moçambique, portadora do cartão do cidadão n.º 5 254 713, contribuinte n.º 175 093 920, de 53 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 7 036 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre.

Paula Cristina Nunes Carvalho de Oliveira, natural de Lisboa, portadora do cartão do cidadão n.º 07 659 320, contribuinte n.º 103 983 040, de 46 anos de idade, moradora em Portalegre, sócia n.º 12 070 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide.

Paulo Jorge Almeida Félix, natural de Moura, portador do cartão do cidadão n.º 8 498 438, contribuinte n.º 188 458 344, de 43 anos de idade, morador em Portalegre, sócio n.º 8 712 do SPZS, professor na EB 2,3 Mestre de Avis, em Avis.

Pedro Nuno Rosa dos Reis, natural de Torres Novas, portador do cartão do cidadão n.º 06 577 700, contribuinte n.º 157 761 533, de 48 anos de idade, morador em Campo Maior, sócio n.º 9 651 do SPZS, professor na Escola Secundária de Campo Maior.

Ana Margarida Antunes de Carvalho Pereira, natural da Amadora, portadora do cartão do cidadão n.º 09 850 624, contribuinte n.º175 253 021, de 39 anos de idade, moradora em Portel, sócia n.º 16 703, professora na Escola Secundária Gabriel Pereira.

Catarina Cartaxo Correia dos Loios, natural de Évora, portadora do cartão do cidadão n.º 9 930 516, contribuinte n.º 206 669 194, de 40 anos de idade, moradora em Arraiolos, sócia n.º 8 942, professora no Agrupamento de Escolas Dr. Hernâni Cidade.

Graziela Miguéns Mendes, natural de Lavre (Montemoro-Novo), portadora do bilhete de identidade n.º 7 118 969 de 19/8/2005, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 140 922 180, de 48 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 12 118 do SPZS, educadora no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

Isabel Alexandra Monginho Martins, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 6 962 552 de 18/3/2003 do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 188 497 307, de 47 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 6 526 do SPZS, educadora no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora.

Joaquim António Velhinho Oliveira, natural de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 6 065 659 de 2/12/2004, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 154 953 920, de 50 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 5 471 do SPZS, professor no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora.

Luís Manuel Freches dos Santos, natural de Angola, portador do cartão do cidadão n.º 07 930 072, contribuinte n.º

159 778 611, de 52 anos de idade, morador em Évora, sócio n.º 16 252 do SPZS, professor na Escola Secundária Gabriel Pereira, em Évora.

Maria de Fátima Macau Samina Coelho Matias, natural de Montemor-o-Novo, portadora do bilhete de identidade n.º 5 415 194 de 20/07/06, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 116 333 456, de 52 anos de idade, moradora em Montemor-o-Novo, sócia n.º 15 289, professora no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

Maria do Rosário Corte Real Galhardo Carvalhal, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6 627 493, de 14/4/2002, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 178 926 469, de 48 anos de idade, sócia n.º 14 670 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas n,º 2 de Évora.

Patrícia Sofia Martins Moita, natural de Lisboa, portadora do cartão do cidadão n.º 9 535 466, contribuinte n.º 201 681 242, de 41 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 12 124, professora na Universidade de Évora.

Paula Maria Piçarra Gaspar, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 6 213 224 de 13/5/2004, do Arquivo de identificação de Évora, contribuinte n.º 177 587 156, de 49 anos de idade, moradora em Évora, sócia n.º 7 327 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Arraiolos.

Anabela Pires Santos Ramos, natural de Angola, portadora do cartão do cidadão n.º 08 925 719, contribuinte n.º 206 275 889, de 43 anos de idade, moradora em Santo Amador, sócia n.º 11 867 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Amareleja.

Cristina Maria Trindade Ferreira Barata, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 8 171 142, de 3/7/2007, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 192 541 900, de 43 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 13 143 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Cuba.

Ildefonso Alexandre Ribeiro Godinho, natural de Ervidel, portador do bilhete de identidade n.º 8 027 242, de 3/3/2006, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 112 285 929, de 43 anos de idade, morador em Ervidel, sócio n.º 16 013 do SPZS, professor na Escola Secundária de Aljustrel.

Maria Carolina Borges Vinha Castilho, natural de S. Matias, portadora do bilhete de identidade n.º 5 388 352, de 7/3/2003, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 130 053 872, de 53 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 1 630 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas n.º 2 de Beja.

Maria da Glória Baião Carapeto Pereira, natural de Vila de Frades, portadora do bilhete de identidade n.º 5 065 750, de 12/4/2006, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 137 912 609, de 54 anos de idade, moradora em Vidigueira, sócia n.º 1 700 do SPZS, professora na EB1/JI de Vila de Frades.

Maria do Céu Rato Santa Maria Gonçalves, natural de Moura, portadora do bilhete de identidade n.º 5 370 775, de 17/7/2001, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 101 276 397, de 52 anos de idade, moradora em Moura, sócia n.º 1 678 do SPZS, professora na EB 1 de Bombeiros,

em Moura.

Maria Helena Hipólito Ferreira da Nóbrega, natural de Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 4 900 818, de 17/12/2007, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 101 122 420, de 55 anos de idade, moradora em Zambujeira do Mar, sócia n.º 7 861 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas de Odemira.

Maria Manuela Estanislau Vieira, natural de Lourenço Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 05 519 225, de 18/2/2009, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 177 962 127, de 51 anos de idade, moradora em Ourique, sócia n.º 16 503 do SPZS, educadora no Agrupamento de Escolas de Ourique.

Paula Cristina Monteiro Lança, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 7 823 761, de 27/3/2003, do Arquivo de identificação de Beja, contribuinte n.º 149 069 693, de 44 anos de idade, moradora em Beja, sócia n.º 10 235 do SZPS, professora na Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Manuel I, em Beja.

Alexandre Afonso Marques Ribeiro Nunes, natural de Castelo Branco, portador do cartão do cidadão n.º 10 569 580, contribuinte n.º 219 676 488, de 37 anos de idade, morador em Lagos, sócio n.º 14 110 do SZPS, professor na EB 2,3 São Vicente.

Ana Maria Baião Leiria, natural de Estói, portadora do bilhete de identidade n.º 10 400 290, de 30/3/2007, do Arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 209 907 444, de 39 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 13 495 do SPZS, professora na EB 2,3 Afonso III.

António Augusto Ribeiro da Silva, natural de Couço, portador do cartão do cidadão n.º 5 039 561, contribuinte n.º 161 938 175, de 53 anos de idade, morador em S. Bartolomeu de Messines, sócio n.º 16 921 do SPZS, professor na EBI/JI de Paderne.

António Luís Afonso Ventura, natural de Luz de Tavira, portador do bilhete de identidade n.º 5 521 094 de 22/10/2001, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 123 691 907, de 52 anos de idade, morador em Loulé, sócio n.º 12 852 do SPZS, professor na Escola Secundária de Loulé.

António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, natural de Oeiras, portador do cartão do cidadão n.º 7 083 495, contribuinte n.º 165 320 320, de 46 anos de idade, morador em Faro, sócio n.º 10 705 do SPZS, professor na Universidade do Algarve.

Carina de Almeida, natural de Pontalier (França), portadora do cartão do cidadão n.º 12 487 121, contribuinte n.º 215 914 538, de 33 anos de idade, moradora em Covilhã, sócia n.º 13 250 do SPZS, professora na EB1 de Bensafrim.

Carlos David da Loura Marques, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7 701 137 de 11/11/2004, do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 187 741 522, de 44 anos de idade, morador em Silves, sócio n.º 10 005 do SPZS, professor na Escola Secundária de Albufeira.

Edgar Mateus Nunes Costa, natural de Moçambique, portador do bilhete de identidade n.º 9 740 409, contribuinte n.º 194 854 540, de 41 anos de idade, morador em Tavira, sócio n.º 16 147 do SPZS, professor na Escola Básica D.

Manuel I, em Tavira.

Elisabete Maria Maia e Silva, natural de Santo Tirso, portador do cartão do cidadão n.º 10 492 831, contribuinte n.º 205 748 406, de 37 anos de idade, moradora em Vila Real de Santo António, sócia n.º 15 200 do SPZS, professora na EB 2,3 Dr. Alberto Iria.

Elisabete Silva Guerreiro Isabel, natural de Faro, portadora do cartão do cidadão n.º 8 056 556, contribuinte n.º 190 790 601, de 44 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 17 074 do SZPS, professora no Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.

Fátima Marques Candeias, natural de Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 8 219 323, de 3/7/2006, contribuinte n.º 193 196 115, de 45 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 6 498 do SPZS, professora no Agrupamento de Escolas Dr. João Lúcio.

Luísa Sofia Barreto de Seabra, natural de Coimbra, portadora do bilhete de identidade n.º 8 113 533, de 3/8/2004,do Arquivo de identificação de Lisboa, contribuinte n.º 207 690 227, de 43 anos de idade, moradora em Lagos, sócia n.º 9 928 do SPZS, professora na EB 2,3 da Mexilhoeira Grande.

Maria João Ribeirinho Valente Sales, natural de Nisa, portadora do cartão do cidadão n.º 9 949 080, contribuinte n.º 194 226 565, de 40 anos de idade, moradora em Lagos, sócia n.º 17 036 do SPZS, professora na EB 2,3 Dr. Garcia Domingues.

Pedro Rui da Silva Barros, natural de Bucos, Cabeceiras de Bastos, portador do cartão do cidadão n.º 10 404 491, contribuinte n.º 212 401 068, de 38 anos de idade, morador em Vila Real de Santo António, professor no Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.

Sandra Mónica Alves Rios, natural de Espinho, portadora do bilhete de identidade n.º 11 052 561, de 21/2/2012, do Arquivo de identificação de Faro, contribuinte n.º 224 796 143, de 35 anos de idade, moradora em Faro, sócia n.º 16 151 do SPZS, sem colocação.

Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte

Direção eleita em 28, 29, 30 e 31 de maio de 2012, para mandato de quatro anos.

Direcção

Efectivos:

Alírio Manuel Silva Martins, sócio n.º 7810, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Irmãos, S. A., cartão de cidadão n.º 08583665 8 ZZ4.

Armando Ferreira Mota, sócio n.º 3940, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., bilhete de identidade n.º 6147850 de 6/4/2001, do Arquivo de identificação de Lisboa.

Francisco José da Silva Coelho, sócio n.º 7602, trabalhador ao serviço da Amorim Cork Composites, S. A., bilhete de identidade n.º 8404785, de 8/10/2004, do Arquivo de identi-

ficação de Lisboa.

Nuno Fernando da Costa Cruz, sócio n.º 12129, trabalhador ao serviço da empresa Amorim & Irmãos, S. A., bilhete de identidade n.º 11861354 de 29/9/2008, do Arquivo de identificação de Aveiro.

Humberto Manuel Monteiro, sócio n.º 11.801, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., bilhete de identidade n.º 3772653, 17/5/2007, do Arquivo de identificação de Aveiro.

Nelson Jesus Soares, sócio n.º 11356, trabalhador ao serviço da empresa SOCORI - Sociedade Cortiças de Riomeão, S. A., cartão de cidadão n.º 10833990.

José Carlos de Sousa Moreira Reis de Oliveira, sócio n.º 8944, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Cork Composites, S. A., cartão de cidadão n.º 08589231 9 ZZO.

Mário de Almeida Baptista, sócio n.º 8316, trabalhador ao serviço da empresa CORCO - Cortiças Coelho, Lda, cartão de cidadão n.º 06920928 6 ZZ3.

Mário da Silva Carvalho, sócio n.º 9557, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., cartão de cidadão n.º 06148713 9 ZZ4.

Suplentes:

Raul Manuel Moreira Damas Sousa, sócio n.º 9236, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., cartão do cidadão n.º 09814854.

Joaquim da Silva Moreira, sócio n.º 10506, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., bilhete de identidade n.º 10808904 de 17/9/2008, do arquivo de identificação de Aveiro.

Álvaro Alves Pais, sócio n.º 6744, trabalhador ao serviço da empresa Amorim Revestimentos, S. A., cartão de cidadão n.º 06322333 3 ZZ8.

Sindicato Independente dos Agentes de Polícia - SIAP - Alteração

Nos termos e para os efeitos do artigo 454.º do Código do Trabalho e conforme deliberação da assembleia geral extraordinária do Sindicato Independente dos Agentes de Polícia - SIAP, realizada em 10 de julho de 2012, procedeu-se a alteração da composição da direção eleita em 18 e 19 de abril de 2012 para o mandato de 4 anos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 21, de 8 de junho de 2012, pelo que a seguir se publica a identidade de todos os membros eleitos para a referida direção:

Presidente:

Manuel Dionísio Marques Câmara, agente principal, bilhete de identidade n.º 139029.

Vice-presidentes:

Jorge Borges Prata, agente principal, bilhete de identidade n.º 144611.

Luis Miguel Dias Gaspar, agente principal, bilhete de identidade n.º 145934.

Jose Manuel da Silva Rodrigues, chefe, bilhete de identidade n.º 141502.

Artur Jorge Gomes Serrão, agente principal, bilhete de identidade n.º 145291.

Jose Alexandre Teixeira Moreira, agente, bilhete de identidade n.º 148034.

Hugo Alexandre Vieira Simão, agente principal, bilhete de identidade n.º 145422.

Ricardo Jorge Rodrigues, agente, bilhete de identidade n.º 151004.

Celso Pereira Afonso, agente principal, bilhete de identidade n.º 141323.

Mónica Maria M. de Sousa Sério, agente principal, bilhete de identidade n.º 144190.

José Carlos Antunes Dias, agente, bilhete de identidade n.º 151408.

Nicolas Bras Aniceto, agente, bilhete de identidade n.º 154095.

José António Roseiro Teixeira, chefe, bilhete de identidade n.º 137744.

Daniel Pala Teixeira, gente principal, bilhete de identidade n.º 145428.

Tesoureiro:

Jose Carlos Marques Vilar, agente, bilhete de identidade n.º 151921.

Secretários:

Luis Miguel dos Santos Henriques, agente principal, bilhete de identidade n.º 146824.

José Alberto da Costa Santos, agente principal, bilhete de identidade n.º 133679.

Paulo Jorge Serra Clemente, chefe, bilhete de identidade n.º 139089.

Liliana Cristina Pinto Silva Afonso, agente, bilhete de identidade n.º 150219.

Luis Filipe da Costa Marracho Pinto, agente principal, bilhete de identidade n.º 145097.

Frederico Duarte Santos, agente principal, bilhete de identidade n.º 145464.Secretario:

Hélder José Geraldes Tomeno, agente, bilhete de identidade n.º 150445.

Filipe Manuel Almeida da Costa, agente, bilhete de identidade n.º 151302.

Hugo Gonçalo Faria Carvalho, agente, bilhete de identidade n.º 154535.

Antonio Manuel Pousinho Fraqueiro, agente principal, bilhete de identidade n.°140287.

Fernando Domingas Ribeiro, agente, bilhete de identidade n.º 147304.

Paulo Jorge Correia Cardoso da Fonseca, chefe, bilhete de identidade n.º 138806.

Sara Costa Almeida, agente, bilhete de identidade n.º 151747.

Marlene do Carmo de Sousa Monteiro, agente, bilhete de identidade n.º 152733.

Isabel Rubina Freitas Abreu, agente, bilhete de identidade n.º 148600.

Joaquim Jorge Alves Rola, agente principal, bilhete de identidade n.º 145032.

Marco Nuno Ferreira Batista, agente, bilhete de identidade n.º 146110.

José António de Barros Rodrigues, agente, bilhete de identidade n.º 148643.

Jorge Manuel Ribeiro Carvalho, agente principal, bilhete de identidade n.º 143744.

Flavia Maria Mendonça Sousa, agente, bilhete de identidade n.º 147492.

Paulo Jorge Pestana Jardim, agente principal, bilhete de identidade n.º 148035.

Jorge Manuel Reis Marques, agente principal, bilhete de identidade n.º 146557.

Roberto Sérgio Ornelas Teixeira Rebolo, agente, bilhete de identidade n.º 148616.

Albino Henrique Fernandes Sousa Matias, chefe, bilhete de identidade n.º 139637.

Bruno José Fernandes Lontro, Aagente, bilhete de identidade n.º 151482. Secretario:

Carlos Alberto Campos Rodrigues, agente principal, bilhete de identidade n.º 131237.

Fernando Antonio Resende Campos, agente, bilhete de identidade n.º 145608.

Rui Paulo Domingues Neves, agente, bilhete de identidade n.º 151510.

Carlos Manuel Torres, agente, bilhete de identidade n.º 151726.

Andre Dias Mendes Monteiro, agente, bilhete de identidade n.º 147093.

Jorge Alexandre Pinto Loureiro, chefe, bilhete de identidade n.º 141473.

João Luis Rodrigues Santos, chefe. bilhete de identidade n.º 139059.

Paulo Jorge Figueiredo de Matos, agente, bilhete de identidade n.º 147759.

Miguel de Andrade Vieira, agente principal, bilhete de identidade n.º 141640.

Eduardo Manuel Nóbrega da Silva, agente principal, bilhete de identidade n.º 138995.

Jose Adolfo Pinto Rentes, agente, bilhete de identidade n.º 149279.

Luis Miguel Marques Costa, agente, bilhete de identidade n.º 152564.

Jose Gouveia Pereira, agente, bilhete de identidade n.º 146676.

Ricardo Jorge Gonçalves Amaro, agente, bilhete de identidade n.º 149926.

Fabiola Fagundes Sousa, agente, bilhete de identidade n.º 152874.

Luis Alberto Melo Alves, agente principal, bilhete de identidade n.º 147512.

Marco Nunes Enes, agente, bilhete de identidade n.º 147187.

Delta Maria Fernandes Silva Batista, chefe, bilhete de identidade n.º 136609.

Mario João Figueiredo, agente principal, bilhete de identidade n.º 140827.

Vogais:

João Pedro Coito Maio, agente principal, bilhete de identidade n.º 146897.

Antonio Pereira Fernandes, agente principal, bilhete de

identidade n.º 140345.

José Antonio Ferreira Simões, agente, bilhete de identidade n.º 149230.

João Miguel Marques Martins, agente, bilhete de identidade n.º 154500.

Carlos Manuel Seixas Santos, agente, bilhete de identidade n.º 152331.

Ana Margarida de Sousa Matias, agente, bilhete de identidade n.º 151974.

Hugo Alexandre Rodrigues Vinagre, agente, bilhete de identidade n.º 151967.

Pedro Miguel Santos dos Reis, agente, bilhete de identidade n.º 145577.

Jose Manuel Passareiro G. Cunha, agente principal, bilhete de identidade n.º 138925.

Idilio Manuel Neves dos Santos, agente, bilhete de identidade n.º 142540.

Luis Manuel Nascimento Neves, agente, bilhete de identidade n.º 151515.

Pedro Nuno Garcia Fidalgo, agente principal, bilhete de identidade n.º 147285.

Miguel Pinheiro Rodrigues, agente principal, bilhete de identidade n.º 147070.

Deolinda Margarida Pinto, agente, bilhete de identidade n.º 149162.

Antonio Jose Amoroso, agente, bilhete de identidade n.º 149343.

Jose Eduardo da Conceição Verissimo Lopes, agente principal, bilhete de identidade n.º 139839.

Pedro Miguel Coutinho Carvalho, agente principal, bilhete de identidade n.º 147132.

Luis Antunes Dias, agente, bilhete de identidade n.º 148437.

Joaquim Teixeira Vaz, chefe, bilhete de identidade n.º 132293.

Paulo Vitor Oliveira Maia, agente principal, bilhete de identidade n.º 145650.

Idilio Manuel Neves dos Santos, agente, bilhete de identidade n.º 142540.

Paulo Jose Antunes Raposo, agente, bilhete de identidade n.º 141202.

Marco Fernandes Xavier, agente, bilhete de identidade n.º 146570.

Paulo Jose Antunes Vaz, agente principal, bilhete de identidade n.º 137910.

Nilson Paulo Correia Torrinha, bilhete de identidade n.º 143440.

Manuel José Pais de Sousa, agente, bilhete de identidade n.º 149854.

Ricardo Jorge Pereira Sebastião, agente, bilhete de identidade n.º 149267.

Hugo Alexandre Andrade Rocha, agente, bilhete de identidade n.º 146690.

José Gerando de Freitas Oliveira, agente principal, bilhe-

te de identidade n.º 138992.

João Manuel Pina Almeida, agente principal, bilhete de identidade n.º 141332.

Manuel Mario Silva Pereira, agente principal, bilhete de identidade n.º 139895.

Antonio Manuel da Silva Freitas, agente principal, bilhete de identidade n.º 143381.

Ricardo Daniel Sá Pinto, agente, bilhete de identidade n.º 152324.

Luis Miguel de Sousa Martins, agente, bilhete de identidade n.º 150956.

Sergio Carlos Lopes Marques, agente, bilhete de identidade n.º 153613.

Jose Carlos Ferreira Balbino, agente, bilhete de identidade n.º 149755.

Luis Miguel Jorge Gomes, agente, bilhete de identidade n.º 152847.

Carlos Manuel Pereira, agente, bilhete de identidade n.º 151906.

Vitor Manuel de Sousa Magalhães, agente, bilhete de identidade n.º 155074.Vogal:

Nelson Emanuel Lorenço dos Santos, agente, bilhete de identidade n.º 148145.

Geraldo Gerónimoamiguinho Ferreira, agente principal, bilhete de identidade n.º 145545.

Miguel Tripa Carvalho, agente, bilhete de identidade n.º 154322.

Suplentes:

Vitor Norberto Domingos Gomes, agente, bilhete de identidade n.º 15046.

António José do N. Mateus, agente princal, bilhete de identidade n.º 133049.

Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-FESAHT - Retificação

No Boletim do Trabalho e Emprego n.º 25, de 8 de julho de 2012, foi publicada a identidade dos membros da direção da Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FESAHT constatando-se que a referência à duração do respectivo mandato se encontra incorrecta, pelo que se procede à necessária correcção.

Assim, na página 2436 da citada publicação, onde se lê: «Direção eleita em 24 de Maio de 2012, para mandato de três anos»

Deve ler-se:

«Direção eleita em 24 de Maio de 2012, para mandato de quatro anos».

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

ANPME - Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 20 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º Série, n.º 2, de 15/1/2006.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º

- 1- A associação adopta a denominação «ANPME Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas» e tem a sua sede na Rua das Amoreiras, 23, 3°, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.
- 2- A associação pode criar secções ou delegações em qualquer parte do país e fazer parcerias com congéneres estrangeiras, ficando as mesmas dependentes e tuteladas pela sua sede, direcção e demais órgãos.
- 3- A sede da associação, qualquer secção ou delegação, podem ser transferidas para outro local dentro do concelho onde se situam por simples decisão da direcção.

Artigo2.º

A associação tem por objecto a representação e defesa dos interesses de todos os pequenos e médios empresários.

Artigo 3.°

A sua duração é por tempo indeterminado e a sua extinção é remetida para as disposições legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Para a realização dos seus fins, de extensão nacional, cumpre-lhe:

- a) Elaborar e difundir estudos relativos ao desenvolvimento para as empresas associadas, qualquer que seja a sua natureza jurídica;
- b) Colaborar com a Administração Pública na definição dos parâmetros orientadores da política nacional para os empresários, nomeadamente quanto a condições fiscais, trabalho, segurança, investigação e investimentos;

- c) Estabelecer relação e cooperar com organizações nacionais e internacionais cujos objectivos sejam conformes com os seus:
- d) Realizar em cooperação com os seus associados uma acção comum visando a resolução dos problemas específicos das pequenas e médias empresas;
- *e)* Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, a Associação venha a considerar de interesse para si;
- f) Prestar serviços e ajudas às empresas associadas no domínio da investigação, investimentos, formação, economia, gestão, engenharia e direito.

Artigo 5.°

Podem ser associados da associação:

- *a)* as empresas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade comercial, industrial, serviços, agricultura, pescas e turismo:
 - b) os funcionários e trabalhadores da associação; e
- c) as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem exercer qualquer actividade comercial, industrial, serviços, agricultura, pescas e turismo.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

SECÇÃO I

Admissão e categorias

Artigo 6.º

A admissão é permitida desde que os candidatos provem que são empresários com um volume anual de negócios cujo montante não ultrapasse 10 milhões de contos.

Artigo 7.º

Os associados distribuem-se pelas categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Auxiliares;
- d) Honorários.

Artigo 8.º

São associados fundadores todos os associados efectivos que assinem a escritura de constituição da associação, bem como os demais que participem na primeira assembleia geral.

§ único. Os associados fundadores têm direito em todas as assembleias gerais a cinco votos cada.

Artigo 9.º

- 1- São associados efectivos todos aqueles que decorridos que estejam seis meses da sua admissão na associação sejam efectivados pela direcção.
- 2- Pode ser efectivado pela direcção o associado que, decorridos que estejam seis meses da sua admissão na associação, se verifique cumprir com os deveres dos associados constantes do artigo 13.º dos estatutos.
- 3- Para efeitos do número anterior a alínea f) do artigo 13.º dos estatutos não se aplica aos associados que beneficiem da isenção do pagamento de quotas.
- 4- A efectivação de associados pela direcção terá que ser decidida em reunião de direcção, devendo ser lavrada a respectiva acta.
- 5- A direcção terá que manter em arquivo uma lista dos associados efectivos devidamente actualizada.
- 6- Sempre que houver uma reunião da assembleia geral a direcção entregará ao associado efectivo uma credencial comprovativa desta sua qualidade para exercício dos seus direitos.

Artigo 10.°

São associados auxiliares todos os associados que no âmbito do artigo anterior não tenham sido efectivados pela direcção.

Artigo 11.º

São associados honorários os associados que tenham, por forma invulgar e notável, concorrido para o maior prestígio, desenvolvimento ou perpetuidade da Associação.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 12.º

São direitos dos associados:

- *a)* Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da associação;
- b) Intervir nas reuniões da assembleia geral, decorridos que sejam seis meses sobre a data da sua admissão;
- c) Eleger e ser eleitos, decorrido o mesmo prazo de seis meses, para qualquer cargo;
- d) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer actas;
 - e) Consultar o registo dos associados;
 - f) Propor novos associados;
- g) Visitar as instalações da associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

Artigo 13.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e regulamentos internos;
- b) Respeitar os membros dos corpos gerentes e aceitar as suas deliberações, sem prejuízo do direito de recurso;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desempenhando-os com ordem e assiduidade:
 - e) Representar a Associação sempre que lhe seja pedido;
 - f) Pagar atempadamente as quotas;
 - g) Participar a sua mudança de residência ou sede.

CAPÍTULO III

Da acção disciplinar

Artigo 14.º

- 1-Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que:
 - a) Deixar de pagar as quotas;
 - b) Desrespeite os corpos gerentes;
- c) Pratique nas dependências da associação qualquer acto impróprio do decoro e do respeito que devem ser mantidos;
 - d) Cause dano à associação e se recuse a repará-lo.
- 2- É da competência da direcção a instauração de processo disciplinar e a aplicação das sanções previstas no artigo 15.º dos estatutos.
- 3- A direcção elaborará a acusação ou nota de culpa por escrito, descrevendo os factos e comportamentos imputados ao associado, entregando-lhe cópia da mesma por qualquer meio idóneo, e concedendo-lhe um prazo de 10 dias subsequentes ao conhecimento da acusação, para apresentar, querendo, a sua defesa por escrito.
- 4- Na resposta à acusação, poderá o associado juntar documentos, requerer diligências e indicar testemunhas, até ao limite máximo de três por cada facto articulado.
- 5- Cabe à direcção nomear um instrutor para o processo disciplinar.
- 6- Decorrido o prazo de apresentação de defesa, e após a elaboração do relatório final do instrutor, será o processo submetido à direcção para decidir a aplicação da sanção, devendo ser fundamentada e decidida a sua graduação conforme a gravidade dos factos.
- 7- A decisão final deve ser sempre elaborada por escrito e comunicada ao associado por qualquer meio idóneo.
- 8- Em qualquer fase do processo, a direcção pode proceder à suspensão preventiva do associado e também do cargo associativo que eventualmente desempenhe.
- 9- Da decisão final de aplicação de sanção cabe recurso para a assembleia geral, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias subsequentes após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo, à direcção da associação.
- 10-O recurso tem efeitos meramente devolutivos, e a direcção da associação submeterá o recurso para apreciação e votação em reunião da assembleia geral devendo constar

expressamente da ordem de trabalhos.

11- A direcção da associação, após apreciação e votação do recurso em reunião da assembleia geral, deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por qualquer meio idóneo, nos 10 dias seguintes à tomada de decisão pela assembleia geral.

Artigo 15.°

As sanções disciplinares são as seguintes (depois do processo disciplinar):

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes e das eleições

SECÇÃO I

Corpos gerentes

Artigo 16.º

A ANPME, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes corpos gerentes:

Assembleia geral;

Conselho fiscal;

Direcção.

Artigo 17.º

Os membros dos corpos gerentes desempenham gratuitamente ou não a sua função.

Artigo 18.º

As funções de administração da associação caberão até à primeira nomeação à comissão instaladora constituída pelos associados fundadores outorgantes e depois por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos eleitos em assembleia geral.

Artigo 19.º

As reuniões dos corpos gerentes são convocadas pelos respectivos presidentes.

SECÇÃO II

Eleições

Artigo 20.º

Os corpos gerentes são eleitos por meio de escrutínio secreto em reunião da assembleia geral.

- § 1.º Para que possa ser válida a eleição por escrutínio secreto, é necessário que a lista vencedora ganhe as eleições por maioria absoluta.
 - § 2.º O mandato dos membros da direcção é de quatro

anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos.

Artigo 21.º

- 1- Não podem eleger nem ser eleitos:
- a) Os associados auxiliares;
- b) Os associados que não tenham o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado.
- 2- Não pode participar, intervir e votar nas reuniões da assembleia geral:
- *a)* O associado que não tenha o pagamento das quotas em dia e devidamente regularizado;
- b) O associado que se encontre suspenso por aplicação de sanção disciplinar;
- c) O associado que se encontre preventivamente suspenso nos termos do número 8 do artigo 14.º dos estatutos.

Artigo 21.º - A

- 1- Os corpos gerentes da associação destituem-se pela seguinte forma:
 - 1.1- Pela demissão voluntária;
 - 1.2- Pelo fim do mandato:
- 1.3- Pela decisão de pelo menos dois terços dos votos da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Até à realização de novas eleições os corpos gerentes manter-se-ão em funções mas as mesmas não podem ultra-passar meros actos de gestão.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

Artigo 22.º

A assembleia geral representa o poder soberano da associação, sendo constituída por todos os associados.

Artigo 23.º

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.
- § único. Na falta dos membros que compõem a mesa da assembleia geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

Artigo 24.º

As reuniões da assembleia geral são convocadas pela direcção, com a antecedência mínima de 15 dias, por anúncio publicado em um dos jornais mais lidos no concelho da sede da associação, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 25.°

No caso de não comparecer número legal de sócios que permita o funcionamento da assembleia geral à hora indicada, deverá a mesma funcionar com qualquer número uma hora mais tarde.

Artigo 26.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Discutir e votar o orçamento;
- c) Proclamar associados honorários;
- d) Apreciar e julgar os recursos disciplinares;
- e) Aprovar os montantes das quotas e alterações.

Artigo 27.º

As assembleias gerais podem ser:

Ordinárias;

Extraordinárias.

Artigo 28.º

A assembleia geral reúne ordinariamente:

- *a)* No 1.º trimestre de cada ano, por votação do relatório e das contas de gerência do ano anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal;
- b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte:

Artigo 29.º

A assembleia geral reúne extraordinariamente:

- a) Quando a direcção julgue necessário;
- c) Quando requerida nos termos da lei geral.

§ único. As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 30 dias seguintes àquele em que o pedido for registado na secretaria.

Artigo 30.º

Das reuniões das assembleias gerais serão lavradas as respectivas actas em livros próprios.

Artigo 31.º

O presidente da assembleia geral pode assistir às reuniões de qualquer corpo directivo, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 32.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator de contas.

§ único. No impedimento do presidente este é substituído pelo secretário e no impedimento do secretário assumirá a liderança o relator de contas.

Artigo 33.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer no relatório de contas anuais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares.

CAPÍTULO VII

Da direcção

Artigo 34.º

A direcção é constituída por três elementos:

Um presidente;

Um vice-presidente;

Um tesoureiro.

Artigo 35.°

Compete à direcção, e em especial ao seu presidente, administrar e orientar a vida da associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Nomear e demitir funcionários;
 - d) Manter sob a sua guarda valores da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele, defendendo os seus direitos e interesses;
- f) Instaurar processos disciplinares e aplicar as sanções previstas no artigo 15.º dos estatutos;
- g) Elaborar e aprovar um regulamento eleitoral autónomo, que estabeleça o processo e regime eleitoral dos órgãos associativos.
- h) Aprovar e declarar a isenção do pagamento de quotas do associado que:
- 1- Preste relevantes contributos para a actividade da associação; ou
 - 2- Contribua para o maior prestígio da associação; ou
 - 3- Contribua para o maior desenvolvimento da associação;
 - 4- Contribua para a maior perpetuidade da associação; ou
- 5- Celebre com a associação protocolo com benefício para os seus associados.

Artigo 36.°

Compete especificamente ao presidente:

- a) Superintender na administração da associação;
- b) Despachar assuntos de expediente;
- c) Representar a associação em qualquer acto público, em juízo e junto da Administração Pública.

Artigo 37.º

- 1- Para obrigar a associação em todos os seus actos é necessária a assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente da direcção, com excepção dos actos descritos no número 2 do artigo 37.º dos estatutos.
- 2- É suficiente uma assinatura para obrigar a associação, que pode ser a do presidente ou a do vice-presidente da direcção, nos seguintes actos:
 - a) actos de mero expediente;
- b) movimentação de contas bancárias até ao montante máximo de \in 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
 - c) celebração de protocolos; e

d) celebração de contrato de prestação de serviços com associado.

Artigo 38.º

Compete ao vice-presidente

- a) Substituir o presidente no impedimento deste;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o tesoureiro.

Artigo 39.°

Revogado

Artigo 40.°

Revogado

Artigo 41.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Organizar processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o vice-presidente;
 - c) Apresentar à direcção os balancetes da associação;
- *d)* Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;

Artigo 42.º

Revogado

Artigo 43.°

A direcção deverá reunir:

- a) mensalmente;
- b) quando o presidente de direcção entenda necessário.

Artigo 44.º

De todas as suas reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Os estatutos da associação poderão ser revistos e alterados sob proposta da direcção à assembleia geral, cabendo a esta deliberar essa alteração através de, pelo menos, três quartos dos votos.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro e da dissolução

SECÇÃO I

Regime financeiro

Artigo 45.°

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos associados;

- c) O produto de sorteios e outras actividades;
- d) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais:
- *e)* Os subsídios provenientes dos fundos estruturais da União Europeia.

Artigo 45.° - A

- 1- O regime de administração financeira, orçamento e contas de gerência será da responsabilidade da direcção e a sua aprovação dependerá da assembleia geral.
- 2- O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela direcção e submetidos à aprovação da assembleia geral durante o mês de Novembro de cada ano para vigorar para o ano seguinte.
- 3- A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da assembleia geral até 31 de Março de cada ano.

SECÇÃO II

Dissolução

Artigo 46.°

A associação dissolve-se:

- a) Quando se verificar o estado de insolvência;
- b) Por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 46.° - A

A liquidação do património terá lugar quando se verificar a extinção e dissolução da associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da associação distribuídos por outras instituições congéneres.

Registado em 13 de julho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 40, a fl 111 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraodinária, realizada em 20 de junho de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 14, de 15/4/2012.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, que

por forma abreviada pode ser designada por APIFARMA, é uma associação patronal de duração ilimitada, constituída em conformidade com a lei.

Artigo 2.°

A associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local.

Artigo 3.º

- 1- Constitui objecto da associação:
- a) Representar as empresas nela inscritas, ajudando-as no estudo e resolução dos problemas da produção e da importação de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, e da produção de substâncias activas para uso em medicamentos, defendendo os respectivos interesses e, em geral, prosseguindo todas as actividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuam para o justo progresso das empresas associadas;
- b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre as empresas associadas, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;
- c) Representar as empresas associadas junto da administração pública, das outras associações congéneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento sócioeconómico do sector e do país e para resolução dos problemas comuns. A associação só poderá participar no capital de sociedades / associações que desenvolvam actividades instrumentais em relação à prossecução do seu objecto, após aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Os associados podem pertencer às seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Honorários.

Artigo 5.°

- 1- Podem ser sócios efectivos da associação todas as empresas singulares ou colectivas que, no território nacional investiguem e desenvolvam, produzam, importem, comercializem e exportem especialidades farmacêuticas, para uso humano ou veterinário, e ainda soros, vacinas e dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, desde que estejam oficialmente autorizadas a fazê-lo.
- 2- Poderão igualmente ser admitidas como sócios efectivos as empresas que se dediquem à produção de substâncias activas para uso em especialidades farmacêuticas.
- 3- A admissão dos sócios faz-se a requerimento dos interessados, sendo a verificação dos respectivos requisitos, referidos nos números anteriores, da competência da direcção.
- 4- Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso, interposto no prazo de dez dias, para a assembleia-

geral, pelo requerente ou por qualquer sócio.

5- As empresas sócias serão representadas perante a associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de sócios, administradores ou gerentes com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda a procuradores que, por via de procuração, possuam poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6.º

- 1- Poderão ser distinguidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção por serviços relevantes que tenham prestado à indústria farmacêutica.
- 2- Os sócios honorários são designados pela assembleia geral, sob proposta da direcção, do conselho geral ou de um número de sócios efectivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

Artigo 7.º

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- *b)* Eleger e ser eleito para os cargos associativos, salvas as restrições constantes dos n.ºs 4 e 5 do artigo 13.º;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º;
- d) Apresentar as sugestões que julgue convenientes para a realização dos fins estatutários;
- *e)* Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela direcção.

Artigo 8.º

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Observar o preceituado nos estatutos, cumprir as deliberações dos órgãos associativos e os regulamentos internos da associação;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que forem convocados;
- *e)* Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- f) Comunicar por escrito à direcção, no prazo de vinte dias, as alterações do respectivo pacto social, dos corpos gerentes, do domicílio, da representação nesta associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de sócio;
- *g)* Respeitar as regras deontológicas que, para este sector, venham a ser estabelecidas em regulamento interno.

Artigo 9.º

- 1- Perdem a qualidade de sócios efectivos:
- a) Os sócios que se exonerarem;
- b) Os sócios que tenham deixado de exercer quaisquer das actividades mencionadas no artigo 5.°;
- c) Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão.

- 2- Compete à direcção a exclusão dos sócios pelo motivo previsto na alínea b) do número anterior, devendo, porém, tal deliberação ser sempre precedida de audição dos sócios por ela abrangidos.
- 3- Os sócios que se exonerarem ou que tenham sido expulsos nos termos da alínea a) do n.º 3, do artigo 39.º poderão ser readmitidos pela direcção, desde que assim o requeiram e paguem, previamente, quaisquer débitos à associação e nomeadamente todas as quotas em atraso.

Artigo 10.º

- 1- Os sócios honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias, mas desfrutam de todos os direitos dos sócios efectivos, com excepção dos seguintes:
 - a) Direito de voto em assembleias gerais;
- b) Ser eleitos para os corpos gerentes da associação, com excepção da assembleia geral.
- 2- Os sócios honorários podem ser nomeados pela direcção para qualquer comissão de representação.

Artigo 11.º

Perdem a qualidade de sócios honorários os que forem destituídos pela assembleia geral sob proposta da direcção ou de um número de sócios efectivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral.

Artigo 13.º

- 1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho geral são eleitos por períodos de dois anos, competindo a sua eleição à assembleia geral.
- 2- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- 3- Serão considerados como votos nulos os correspondentes a boletins contendo riscos, rasuras, ressalvas ou em geral quaisquer escritos que não sejam os deles constantes originariamente.
- 4- A candidatura de um associado à eleição para um cargo social far-se-á com indicação simultânea da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo.
- 5- Nenhum sócio poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos, à excepção do disposto no n.º 1 do artigo 26.º.

Artigo 14.º

- 1- Todos os cargos de eleição são gratuitos.
- 2- Em qualquer dos órgãos da associação cada um dos membros tem direito a um voto, tendo o presidente ou quem suas vezes fizer voto de desempate.
- 3- Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento desde que permaneçam em funções a maioria dos membros que os compõem.
- 4- Ocorrendo a renúncia do presidente da direcção ou a sua destituição pela assembleia geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação de um novo presidente, escolhido de entre os vice-presidentes daquele órgão, a qual deve ser efectivada no prazo de quinze dias a contar da data da renúncia ou destituição.
- 5- A cooptação do presidente da direcção referida no número anterior deverá ser confirmada pela primeira assembleia geral que se reunir após a referida cooptação
- 6- Se o novo presidente da direcção não for cooptado no prazo referido no número 4 deste artigo ou se a assembleia geral mencionada no número anterior não confirmar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da direcção, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos destes estatutos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2- Incumbe ao presidente convocar as assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3- Cabe aos secretários auxiliar o presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.
- 4- Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia, fora do caso previsto na parte final do número anterior, designar, de entre os sócios presentes, quem deva substituí-lo.

Artigo 16.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção, o conselho fiscal e os membros electivos do conselho geral, podendo destituí-los a todo o tempo;
- b) Fixar, anualmente, as jóias e quotas a pagar pelos sócios;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
 - d) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- *e)* Deliberar sobre alteração dos estatutos e regulamentos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos;
 - f) Em geral, definir as linhas de orientação da associação,

de acordo com os legítimos interesses dos sócios, as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

- g) Aprovar até ao dia 30 de Novembro de cada ano o orçamento ordinário para o ano seguinte;
 - h) Designar e destituir os sócios honorários;
- i) Aprovar os códigos deontológicos adequados a estabelecer as regras de interacção entre as empresas da indústria farmacêutica, os profissionais de saúde e de saúde animal e as associações de doentes.
- 2- A quotização dos sócios, fixada nos termos da alínea b) do número anterior, terá por base uma permilagem sobre as vendas totais de cada um deles, respeitantes a produtos abrangidos pelo âmbito desta associação, fixando-se sempre, no entanto, uma quota mínima a pagar.
- 3- No caso previsto na parte final da alínea a) do n.º 1 deste artigo, a assembleia geral que proceder à referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da associação, designando desde logo uma ou mais comissões *ad hoc* constituídas por sócios, as quais substituirão o ou os órgãos destituídos até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma assembleia geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

Artigo 17.°

- 1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até ao fim de Fevereiro de cada ano para apreciar e aprovar, o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e, quando for caso disso, até 31 de Dezembro para proceder à eleição a que se refere a alínea a) do artigo anterior.
- 2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que a direcção ou o conselho fiscal ou o conselho geral o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, vinte sócios.

Artigo 18.º

- 1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de aviso postal registado, ou por documento electrónico com comprovativo de recepção, expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias e no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 19.º

- 1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente, pelo menos, metade da totalidade dos sócios.
- 2- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 20.°

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por

maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 21.º

- 1- A votação nas reuniões não eleitorais pode ser feita por presença, por correspondência, por delegação noutro sócio, por fax ou por correio electrónico em documento protegido.
- 2- No caso de votação por correspondência ou por delegação o sócio, através do seu representante inscrito na API-FARMA, enviará o seu voto ao presidente da mesa da assembleia geral em carta registada, por forma a ser recebida até à véspera da eleição, ou delegará por escrito, com indicação expressa da assembleia, da ordem do dia e do nome do seu delegado.
- 3- No caso de votação por fax ou correio electrónico em documento protegido o sócio, através do seu representante inscrito na APIFARMA, enviará o seu voto ao presidente da mesa da assembleia geral, por forma a ser recebida até à véspera da eleição, com indicação expressa da assembleia e da ordem do dia.
- 4- A votação nas reuniões eleitorais só pode ser feita por presença, salvo no caso de sócio com sede fora da localidade da sede da associação, em que a mesma pode ser feita por correspondência.
- 5- No voto por correspondência referido no número anterior, a lista ou listas serão enviadas em envelope fechado contendo a indicação da assembleia, o qual por sua vez, será acompanhado de carta efectuando a sua remessa e a identificação do sócio votante, tudo em envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral, registado e por forma a ser recebido até à véspera da eleição.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

- 1- A gerência e a representação da associação são confiadas a uma direcção, composta por treze membros, sendo um o presidente e três vice-presidentes.
- 2- Um dos vice-presidentes, designado pela assembleia geral que eleger a direcção, exercerá as funções de tesoureiro.

Artigo 23.º

Compete à direcção:

- a) Gerir a associação e representá-la, em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, dotando-a de uma estrutura técnico-profissional adequada à realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e contas do exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;

- *e)* Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia geral, nos termos da alínea f) do artigo 16.°.

Artigo 24.º

- 1- A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada mês, mediante convocação do presidente ou de quem as suas vezes fizer, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2- As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 3- De todas as reuniões se elaborará a respectiva acta, que deverá ser assinada por todos os presentes.
- 4- A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões ordinárias seguidas da direcção ou a cinco reuniões ordinárias durante um ano de calendário determinará a automática cessação das suas funções.
- 5- A direcção poderá delegar os poderes de gestão corrente e de direcção dos serviços da associação no director executivo.

Artigo 25.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma destas assinaturas ser do presidente, de um vice-presidente ou do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 26.º

- 1- O conselho geral é formado por directores gerais de empresas associadas, ou equivalente, e tem a seguinte composição:
- a) Membros por inerência os membros da direcção, no exercício de funções;
- b) Um total de vinte e oito membros, com a categoria de director geral ou equiparado, eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos de entre as diferentes áreas representativas da actividade dos associados da APIFARMA.
- 2- O conselho geral será presidido pelo presidente da direcção, o qual, na sua falta ou impedimento, será substituído por um dos vice-presidentes da direcção, determinado pela ordem com que constarem da lista da respectiva eleição.
- 3- Participam no conselho geral sem direito a voto os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.
- 4- Em caso de falecimento, renúncia, destituição pela assembleia geral, impossibilidade definitiva de exercício de funções ou perda do vínculo a um sócio da associação, por parte de um membro eleito do conselho geral, será o mesmo substituído por quem a assembleia geral eleger para o efeito.

Artigo 27.º

Compete ao conselho geral:

- *a)* Aprovar o plano estratégico e o plano anual de actividades e o orçamento a apresentar pela direcção à assembleia geral;
- b) Pronunciar-se sobre o relatório e contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados a apresentar pela direcção à assembleia geral;
- c) Analisar os assuntos relativos à área da saúde e quaisquer outras matérias relevantes para a actividade das empresas associadas;
- d) Dar parecer sobre os regulamentos deontológicos propostos pela direcção e sobre a constituição da estrutura deontológica prevista no artigo 41.°;
- e) Propor à assembleia geral nomes de individualidades para serem nomeadas como sócios honorários.

Artigo 28.º

- 1- O conselho geral reunirá, mediante convocação do presidente, de dois em dois meses.
- 2- O conselho geral reunirá, ainda, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por, pelo menos, dez dos seus membros.
- 3- O conselho geral só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros em exercício.
- 4- As deliberações do conselho geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 29.º

- 1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2- O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio conselho fiscal na sua primeira reunião.

Artigo 30.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda, as contas da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
- O parecer sobre o relatório e contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data em que tais documentos lhe foram apresentados pela direcção.

Artigo 31.°

1- O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue neces-

sário, mas não menos de uma vez cada trimestre, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Artigo 32.º

O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção sempre que o julgue necessário, ou a solicitação desta, não podendo, porém, tomar parte nas respectivas deliberações.

SECÇÃO VI

Do conselho consultivo

Artigo 33.º

A direcção poderá criar um conselho consultivo com o objectivo de:

- a) Analisar e debater as principais questões relativas às áreas da saúde, do medicamento, da ciência e da economia e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar a tomada de decisão da direcção e do conselho geral;
- b) Promover acções que tenham por objecto o reforço da competitividade da indústria farmacêutica em Portugal, a promoção da inovação e o seu contributo para a saúde pública.

Artigo 34.º

O conselho consultivo é presidido pelo presidente da direcção e é constituído pelos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, pelos vice-presidentes da direcção e por um máximo de 15 personalidades de reconhecido mérito convidadas pela direcção.

Artigo 35.°

- 1- O conselho consultivo reunirá duas a quatro vezes por ano, mediante convocação do presidente da direcção.
- 2- O conselho consultivo só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 3- As recomendações do conselho consultivo serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VII

Das comissões especializadas

Artigo 36.º

- 1- A direcção poderá nomear comissões especializadas com vista ao estudo de assuntos determinados e com o objectivo de preparar a tomada de deliberações por aquele órgão.
- 2- As comissões especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidas pela direcção.

SECÇÃO VIII

Da organização interna

Artigo 37.º

- 1- A associação disporá de uma estrutura interna de serviços adequada a desenvolver, em cada momento, as suas actividades.
- 2- A gestão e administração da estrutura referida no número anterior será assegurada por um director executivo nomeado pela direcção.
- 3- De acordo com as directrizes da direcção compete, nomeadamente, ao director executivo:
- a) Assegurar a gestão operacional das actividades da API-FARMA;
- b) Colaborar com o presidente e a direcção na prossecução de relações institucionais;
- c) Assegurar a execução das decisões da direcção e dos demais órgãos sociais;
- d) Promover o funcionamento de grupos de trabalho e propor quaisquer iniciativas conducentes aos fins da associação;
- *e)* Praticar actos resultantes de outras competências e atribuições que vierem a ser definidas pela direcção.
- 4- O director executivo participa, ainda que sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos da associação, podendo fazerse acompanhar de outros elementos afectos à estrutura interna da associação.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

SECÇÃO I

Regime disciplinar

Artigo 38.º

- 1- Constitui infracção disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos sócios, dos seus deveres para com a associação decorrentes da lei ou destes estatutos.
- 2- Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de dez dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.
- 3- A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 39.°

- 1- As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:
- a) Mera advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

- 2- Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomadas em consideração a gravidade e o número das infracções cometidas e, bem assim, os antecedentes disciplinares do sócio.
- 3- A pena de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação pelo sócio dos seus deveres fundamentais, como tal se considerando, nomeadamente:
- a) O não pagamento de quotas correspondentes a mais de seis meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado por carta registada;
- b) A recusa injustificada de exercício dos cargos associativos para que for eleito ou designado;
- c) A prática de actos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos associativos ou sejam contraditórios com os objectivos por elas prosseguidos;
- d) A prática, em geral, de quaisquer actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou o prestígio dos produtores e importadores de produtos farmacêuticos em geral.
- 4- Compete à direcção a organização dos processos disciplinares e a aplicação das penas previstas nas alíneas a) a d) do número 1, e ainda a aplicação da pena de expulsão, quando a mesma se funde no motivo previsto na alínea a) do número anterior.
- 5- A pena de expulsão nos casos não previstos no número anterior será aplicada pela assembleia geral, sob proposta da direcção, por maioria de três quartos do número de associados presentes.
- 6- Das penas disciplinares aplicadas pela direcção cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

SECÇÃO II

Códigos deontológicos

Artigo 40.º

A assembleia geral aprovará, mediante proposta da direcção e após ouvir o conselho geral, os códigos deontológicos adequados a estabelecer as regras de interacção entre as empresas da indústria farmacêutica, os profissionais de saúde e de saúde animal e as associações de doentes.

Artigo 41.º

A assembleia geral, sob proposta da direcção e ouvido o conselho geral, aprovará por regulamento a estrutura destinada a assegurar a prossecução da boa aplicação e supervisão dos códigos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 43.º

Constituem receita da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios, bem como o das multas aplicadas por infracções disciplinares;
 - b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

Artigo 44.º

- 1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do número total dos seus associados.
- 2- À assembleia geral que delibere a dissolução caberá designar uma comissão liquidatária, a forma e o prazo de liquidação do património da associação.
- 3- Os bens remanescentes do património da associação serão destinados, preferencialmente, a uma instituição da área da saúde, com sede em Portugal, e que realize investigação científica em áreas compreendidas no âmbito da associação, a designar pela assembleia geral que delibere a dissolução.

Registado em 13 de julho de 2012 ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 41, a fl. 111 do livro n.º 2.

APVA – Associação Portuguesa de Venda Automática - Cancelamento

Por sentença proferida em 18 de Maio de 2012, transitada em julgado em 2 de Julho de 2012, no âmbito do processo 2121/10.2TVLSB, que correu termos no Palácio da Justiça, 2.ª Vara Cível de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra a APVA - Associação Portuguesa de Venda Automática, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos, sem que a associação tivesse procedido à publicação dos membros da direção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da APVA - Associação Portuguesa de Venda Automática, efetuado em 22 de julho de 2002, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação dos Agentes Funerários do Distrito de Faro - Cancelamento

Por sentença proferida em 23 de abril de 2012 e transitada em julgado em 6 de junho de 2012, no âmbito do processo n.º 2008/10.9TAFAR que correu termos no 1.º Juízo Cível

do Tribunal Judicial de Faro, movido pelo Ministério Público contra a Associação dos Agentes Funerários do Distrito de Faro, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009,

de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Agentes Funerários do Distrito de Faro, efetuado em 18 de agosto de 1977, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Associação dos Comerciantes do Porto

Presidente - José Armando Moura Oliveira, representado por Nuno Camilo da Mota Oliveira, bilhete de identidade n.º 10733997

Vice-presidente - Artur Ribeiro & Gomes, L. da. representado por Artur Manuel Ribeiro, bilhete de identidade n.º 5995760.

Vice-presidente - Modas Carlui, L. da, representado por Luís António Sousa Sequeira, bilhete de identidade n.º 1935618

Secretário - Pinheiro & Jorge, L. da, representado por Jorge Manuel Sampaio Coelho, bilhete de identidade n.º 3584294.

Vice-secretário - Unicus - Sociedade de Mediação de Seguros, L.^{da}, representado por José Francisco Loureiro da Silva, bilhete de identidade n.º 7286029.

Tesoureira - Galerias da Vândoma - Comércio de Antiguidades e Leilões, L.^{da}, representado por Ana Isabel Coimbra da Luz, bilhete de identidade n.º 11266618.

Vice-tesoureiro - Pedro & Jorge Neves, L.^{da}, representado por Pedro Emanuel Santos Neves, bilhete de identidade n.º 9211858.

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA - Alteração

Nos termos e para os efeitos do artigo 454.º do Código do Trabalho e conforme deliberação da assembleia geral extraordinária da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA, realizada em 20 de junho de 2012, procedeu-se a alteração da composição da direção eleita em 9 de Fevereiro de 2011 para o mandato de 2 anos, com publi-

cação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de Março de 2011, tendo sido eleitos quatro membros, dois deles em substituição dos membros João Barroca (Bayer) e Jonathan Fairest (Sanofi-Aventis), sendo a identidade dos membros agora eleitos a seguinte:

Antónia Nascimento (Biomerieux Portugal - Aparelhos e Reagentes de Laboratório, L.da), António Leão (Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, L.da), David Setboun (Astrazeneca - Produtos Farmacêuticos, L.da), Luis Diáz-Rubio (Janssen Cilag Farmacêutica, L.da).

Associação da Hotelaria de Portugal - Alteração

Nos termos e para efeitos do artigo 454.º do Código do Trabalho e conforme deliberação da assembleia geral da Associação da Hotelaria de Portugal, realizada em 29 de Maio de 2012, procedeu-se a alteração da composição da direção eleita em 15/4/2010, para o mandato de 3 anos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, tendo sido integrados, três membros em substituição dos membros Fernando Marto, em representação do associado n.º 350 Romainveste Investimentos Turísticos, AS, Miguel Rugeroni, em representação do associado n.º 338 Coimbra Jardim Hotel, AS e Henrique Montebelo, em representação do associado n.º 372 Modus Faciendi, Gestão de Serviços, S. A., sendo a identidade dos membros agora eleitos a seguinte:

Dr. Alexandre Martins Solleriro, Luís Veiga, representante da associada Hotel Turismo da Covilhã, S. A., Miguel Simões de Almeida, representante da associada Aquapura Hotels Resorts & SPA.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

• • •

II - ELEIÇÕES

EFACEC - Energia, Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S. A.

Eleição em 26 de junho de 2012, para o mandato de 3 anos

Efectivos:

José Manuel Pinto Ferreira, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 09512535.

Joaquim Manuel Pereira da Silva, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 05976512.

João Mário Freitas Araújo, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 3453784.

Vítor Manuel da Silva Pereira, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 6988390.

António Oliveira Queirós, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 8289977.

André Queiroz Amorim, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 11695609.

Fernando Manuel Coreria Leitão, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 10771266.

Joaquim José Teixeira Madureira, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 2202277.

Diogo Macedo Baptista, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 12230613.

Rui Pedro Borges Oliveira Lento, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 10510308.

Manuel Neto de Moura, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 11056112.

Suplentes:

Ricardo Jorge Gonçalves Ferreira, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 11699726.

Rui Manuel Gomes Telo, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 8391067.

Paulo Jorge Neto de Moura, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 11552257.

Fernando Jorge da Costa Loureiro, bilhete de identidade ou cartão de cidadão 11248221.

Registado em 17 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 113, a fl. 177 do livro n.º 1.

Comissão e subcomissão do Banco Santander Totta

Membros eleitos

- 1- João Carlos de Gouveia Pascoal
- 2- José Manuel Guerra da Fonseca
- 3- António Manuel Tavares Ramos
- 4- Elisabete Maria Martins Santos
- 5- Vitor Cândido de Jesus Pereira6- António José Ribeiro Braz
- 7- António Vieira Grosso
- 8- Rui Agostinho Ferreira Fernandes
- 9- Susana Paula Ferreira Palma
- 10-Mário Rui Peixoto Reis Costa
- 11- Ana Paula Alves Antunes Silva

Sub-CT's do Banco Santander Totta

Centro Totta R Mesquita

- Fernando Manuel Goncalves Revez Martinho
- Eduardo Rui Faria Silva
- Susana Paula Ferreira Palma
- Filomeno Herlander Vieira Braz
- Luis Fernando Brandão Jerónimo

Miguel Bombarda n.º 4

- Rui Alfredo da Costa Campos Duarte Catulo

- Maria Luisa Rodrigues Moutinho Guedes
- Ana Paula Alves Antunes Silva Jerónimo
- Jorge Artur Blanco de Oliveira Queiroz
- Isabel Margarida Duarte Costa Sousa Gonçalves

Ramazzotti - Carnaxide

- José Carlos Luis Batista Ribeiro

Sub-CT em balcões

	I
0239 - Capelistas Braga	- Ilda Maria Rodrigues Teixeira Pinto
0274 - Gaia S. Reis	- Maria de Fátima Machado Batista
0332 - Lx G. Junqueiro	- Marco Alexandre Lopes Sousa Roberto
0343 - Fátima J.Marta	- Manuel José Simões Neto
0345 - Setúbal L.Todi	- Alvaro Fernando Pinto Pereira
0347 - Lx Conde Valbom	- José António Chumbo Santos Oliveira
0356 - Sintra	- Gil Vicente Proença Selidónio
0361 - Flamenga	- Marta Isabel da Costa Duarte
0364 - Montijo	- Maria Clara Santos Correia Ramos
0385 - Algés	- Celso Manuel Ribeiro Maia
0386 - Odivelas	- Aida Mónica Pereira Godinho Soares
0390 - Castelo Branco	- José Alberto Torçolo Silva
0394 - Alverca	- Nuno Miguel Coito Gonçalves Mendes Pinheiro
0409 - Braga S.Vicente	- Patricia Carla Abreu Moura Carvalho Meireles
0713 - Lx Expo Sul	- Rita Isabel Farinha Marinheiro Matoso Leão
3100 - Lx Rua Augusta	- Maria Emília Carvalho Peixoto
3140 - Alcabideche	- Fernando José Ferreira Alves Leitão
3170 - Oeiras Hospital	- Maria Teresa Freitas Matos Junça Rodrigues Carvalho
3284 - Lx C. Pequeno	- António Miguel Meirinhos Seno Dias
3328 - Antas O.Martins	- Rui Ramiro Gigante Pinheiro
3350 - Pinhal Novo	- José António Rato Rocha
3395 - Mem Martins	- Sandra Paula Martins Sequeira Correia
3458 - C.Branco Devesas	- Maria do Céu da Cruz Flores
3495 - Gândara Olivais	- Carlos Jorge Batista Gaspar
3545 - Tomar	- Helena Maria Oliveira Palmeiro Calado
3590 - Santarém CC	- Ana Paula Santos Carvalho Almeida Pinto Veríssimo
3608 - Setúbal Bocage	- Armelim Marçal Nunes Martins
3740 - Vila das Aves	- Isabel Cristina Silva Martins dos Santos
3765 - Volta da Pedra	- Teresa Cristina Duarte Lomelino Silva Rodrigues
3815 - Setúbal Aranguez	- Helder Jorge Santos Duarte
5016 - Lx República 25	- Augusto Rodrigues Pinchas
5020 - Lx P. Figueira	- Carlos Alberto Duarte Pereirinha
5036 - Odivelas Rotunda	- Daniel Filipe Carvalho Sena

5041 - Alfeite	- Cátia Cristina Mealha Magalhães
5051 - Póvoa St. Adrião	- Jorge Ferreira Almeida Nunes
5068 - Odivelas Ramada	- Fernanda Isabel Ferreira Borga Borges
5128 - Lx Aeroporto	- Pedro Alexandre Ramusga Moreira Sousa Cruz
5131 – Pr. Batalha	- Alberto Amadeus Alves Vasconcelos
5152 - Almeirim Jardim	- Jorge Manuel Paulo Martins
5156 - Coruche	- Ana Cristina Neto Capaz
5165 - Funchal Chafariz	- Rosélia Márcia Ferreira Quintal
5174 - Setúbal 5 Out	- Luis Miguel Faria Vinagre
5177 - Feira Câmara	- Ana Cristina Teixeira Cunha Freitas Vaz Oliveira
5178 - Faro St António	- António Manuel Martins Lopes
5179 - Rossio Sul Tejo	- Pedro Miguel Serrano Natividade Campos
5180 - Ponte de Sor	- Mário Rui Martins Silva
5186 - Viseu A.J.Almeida	- Fernando José Almeida Carvalho Ruas
5195 - Póvoa S.Iria F.C.	- Nuno Miguel Marques Ribeiro
5199 - Santarém P.Ch.	- Jorge Alexandre Morgado Mendes
5245 - Marinhais	- António Joaquim Pereira Vermelho Moreira
5262 - Felgueiras	- António Jorge Ferreira Silva
5266 - Alverca EN 10	- Nelson Ricardo Fernandes Garcia Oliveira
5267 - Paços de Ferreira	- Valentim Fernando Alves Correia
5280 - Patacão	- Ema Isabel Morgado de Matos Batista
5286 - Ourém	- João Pedro Capaz Gameiro
5296 - Rio Maior	- Paulo José Azenha Antunes
5310 - Barreiro Q.Lomba	- Otília Isabel Costa Santos Braga
5314 - Setúbal Liceu	- Teresa Maria Reis Alpendre Cordeiro Vieira Silva
5321 - Areias S.João	- Célia Maria Coelho Lima Ramos
5330 - Montijo P.Rep.	- Fernando Jan Wei Ming
5331 - Palmela	- Nuno Filipe Carranca Ribeiro
5383 - Abrantes DJ I	- Sónia Isabel Lopes Santos Henriques Matias
5398 - Frazão	- Amilcar Paulo Russo dos Santos
5408 - Olhão	- Ana Carina Oliveira Carvalho Madeira
5453 - Benavente	- Liliana Olga Pinto Dias
5464 - Quinta do Conde	- António José Sanches Martinho
5526 - Brejos Azeitão	- Fernando Miguel Neves Sena
5546 - Estoril C.Premium	- Maria do Céu Rosado Figueiredo Canhoto
5551 - Troia	- Sónia Cristina Gonçalves Grosso

Registado em 17 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 114, a fl. 177 do livro n.º 1.

Greif Portugal, S. A.

Eleição em 26 de junho de 2012, para o mandato de 2 anos

Efectivos:

António Mateus, bilhete de identidade n.º 6677903. Nelson King, bilhete de identidade n.º 15664359.

Suplentes:

Henrique Morais, bilhete de identidade n.º 8498025.

Registado em 17 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 115, a fl. 177 do livro n.º 1.

SONAFI – Sociedade Nacional de Fundição Injectada, S. A.

Eleição em 19 de junho de 2012, para o mandato de 3 anos

Efectivos:

Anabela Ferreira Pinto Duarte, cartão de cidadão n.º 10642621.

José Paulo Amorim Sequeira, cartão de cidadão n.º 10614913.

Manuel Alberto Freitas Dias, bilhete de identidade n.º 8103088.

Suplentes:

Fernando Carlos Alves Pereira, bilhete de identidade n.º 9093704.

Registado em 18 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 116, a fl. 177 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

ADP- Fertilizantes, S. A.

Nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direcção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 10 de julho de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa ADP - Fertilizantes, S. A.

«Pela presente comunicamos a V.Exas., com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, que o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente, do Centro Sul e Regiões Autónomas, no dia 17 de outubro de 2012, irá realizar na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome empresa: ADP - Fertilizantes, S. A.

Morada: Estrada Nacional 10 – Apartado 88, 2616-907 Alverca»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

MEDLOG - Logística Farmacêutica, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na MEDLOG – Logística Farmacêutica, S. A., realizada em 10 de julho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 24 de 29/6/2012.

Efectivos:

Carlos Alberto Costa Mário Manuel Freitas Ernesto Cunha

Suplente:

João Carlos Monteiro José Ezequiel Silva Liliana Moreira Ramos

Registado em 18 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 75, a fl. 72 do livro n.º 1.

DISMED - Transporte de Mercadorias, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa DISMED – Transporte de Mercadorias, S. A., realizada em 10 de julho de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29/06/2012.

Efectivo:

Hugo João Sampaio Pereira Ribeiro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13000637.

Suplente:

José Carlos Leite Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8184671.

Registado em 18 de julho de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 74, a fl. 72 do livro n.º 1.